



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 16 de março de 2022

nº 2553 - ano XII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Ministério Público Estadual Pág. 3

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 15

>>Resoluções, Instruções e Notas Pág. 17

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 24

>>Extratos Pág. 24

CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 26

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 33

>>Pautas Pág. 89



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01131/21-TCE/RO[e]
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
UNIDADE: Fundo Estadual de Saúde de Rondônia – FES
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2020. Dilação de Prazo.
INTERESSADO: **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde.
RESPONSÁVEL: **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0031/2022-GCVCS/TCE-RO

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ESTADO DE RONDONIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E NOS ATOS DE GESTÃO. DM-DDR Nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO. DETERMINAÇÃO DE AUDIÊNCIA. CONCESSÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. FUNDAMENTOS: ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO. NOTIFICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO.

Versam os autos acerca da análise de Prestação de Contas anual do Fundo Estadual de Saúde – FES, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, na condição de Secretário da Saúde do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, para subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador de despesa.

Cumprido o rito processual no âmbito desta Corte de contas, foram os autos submetidos à apreciação da relatoria que, por meio da Decisão Monocrática – DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO (ID 1159577), prolatou-se a Decisão Supra determinando o que se segue, vejamos:

I - Definir Responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde em face da irregularidade – Realização de despesa sem prévio empenho no montante de R\$5.144.133,51 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), descrita no relatório do Corpo Técnico, Achado “A.1” (Documento ID 1153570)

II – Determino ao DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA, dentro de suas competências, na forma que prescreve o incisos I e III do art. 19 e inciso III do art. 122 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas4 c/c incisos I e III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/965 , que promova a

a) Audiência do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391- 20), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, para que apresente suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante acerca da irregularidade na realização de despesa sem o prévio empenho no montante de R\$5.144.133,51 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), no decorrer do exercício financeiro 2020 – evidência nº 1 - Balanço Patrimonial – Notas explicativas (ID 1042732); evidência nº 2 - Memorando-Circular nº 81/2020/SESAU-GCONT (ID 1153417); evidência nº 3 – Relatório da unidade de controle interno (ID 1042751, pág. 273); e evidência nº 4 Protocolo nº 09248/21/TCE-RO – justificativas do Governador do Estado (ID 1115534, págs. 70/72; dos autos de nº 01281/21-PCe);

Critério de Auditoria: Item 2.1. A1 - Realização de despesa sem prévio empenho; infringência aos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964; inciso II do art. 167, da Constituição Federal; artigos 1º, §1º, 9º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2017.

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, inciso I, do RI/TCE-RO, para que o responsável citado no item I desta decisão, encaminhe a esta Corte de Contas documentos e justificativas de defesa acompanhadas dos documentos que entender necessários;

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que **dê ciência** ao responsável citado no item I desta Decisão, encaminhando-lhe cópia do relatório técnico (ID 1153570) e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo estabelecido pelo item II, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) advertir o jurisdicionado que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-lo à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) autorizar a citação editalícia em caso de não localização da parte, nos termos do art. 30-Vdo Regimento Interno;

V - Ao término do prazo estipulado, apresentada ou não a manifestação encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise, encaminhando-se após, autos ao d. **Ministério Público de Contas** para manifestação regimental, retornando os autos conclusos ao Conselheiro Relator;

[...]

Devidamente notificado da decisão - Mandado de Audiência nº 22/22 - 1ª Câmara (ID 1160526) - o Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, requereu - Ofício nº 4090/2022/SESAU-ASTEC (ID 1162674) - prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da Decisão Monocrática – DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO.

Assim vieram os autos para deliberação.

Pois bem, como dito alhures, fora determinado audiência ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo, para que, no prazo regimental de **15 (quinze) dias**, apresentasse defesa em face da responsabilidade definida no item I, bem como da irregularidade apontada à sua responsabilidade na forma do item II e alíneas da Decisão Monocrática – DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO.

Diante disto, o Secretário de Estado/SESAU solicitou dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, sob o argumento de as informações a serem produzidas sobre a possível irregularidade na realização de despesa sem o prévio empenho no montante de R\$5.144.133,51 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) necessitam do envolvimento de vários setores da Secretaria de Saúde.

Pois bem, em preliminar, insta pontuar que os prazos regimentais estabelecidos nesta fase processual - Contraditório e ampla defesa, não comportam dilação de prazo. Entretanto, como sempre pontuado pela Relatoria, esta Corte de Contas tutela o interesse público, via materialização dos atos necessários ao deslinde do melhor atendimento aos comandos legais, razão pela qual, amparado nos princípios da razoabilidade, eficiência, do formalismo moderado e, ainda, na busca do maior alcance ao interesse público, face ao fato aqui exposto, tenho por receber o pedido feito pelo **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, deferindo novo **prazo de 15 (quinze) dias** para atendimento aos comandos estabelecidos pela DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO.

Desta forma, sem delongas, face aos argumentos apresentados, primando pela verdade real que se deve valer o julgador no correto e completo deslinde processual, **DECIDE-SE:**

I – Deferir dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, contados de forma contínua ao término do prazo inicialmente concedido, ao Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, para o atendimento aos comandos estabelecidos na **Decisão Monocrática – DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO**.

II. Notificar o Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, informando-o de que os referidos autos eletrônicos se encontram integralmente disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCE em www.tce.ro.gov.br, na aba "sistemas" e "PC-e";

III – Determinar ao **Departamento da 1ª Câmara** que, por meio de seu cartório, intime o responsável relacionado no item II, com cópias desta Decisão, bem como para que acompanhe o prazo, adotando-se, ainda, as demais medidas processuais impostas por meio da **DM/DDR nº 0021/22-GCVCS/TCE-RO**.

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Ministério Público Estadual

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00022/22

PROCESSO: 02395/2021/TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Recurso

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão APL-TC 00235/2021 – Autos do Processo nº 01893/20/TCE-RO – que trata da Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 do d. Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO

JURISDICIONADO: Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO

RECORRENTE: Ivanildo de Oliveira – (CPF nº 068.014.548-62) – Procurador-Geral de Justiça

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 07 a 11 de março de 2022

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Conhece-se do Recurso de Reconsideração interposto dentro do prazo legal, bem como quando preenchidos os requisitos de admissibilidade exigíveis a matéria, na forma dos art. 31, inciso I e art. 32, ambos da Lei Complementar nº 154/96.

3. Existindo elementos aptos a modificar o decum, dar-se-á provimento ao recurso interposto, alterando-se os termos do Acórdão guerreado.

4. O reconhecimento de passivo pelo Regime de Competência consiste em incorporar no Balanço Patrimonial uma obrigação presente expressa em valores, derivada de transações cujo efeito deve ser registrado e evidenciado no momento em que tenha sido produzido, independente de quando as obrigações serão pagas, devendo observância aos termos dispostos no Art. 37 da Lei nº 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira (CPF nº 068.014.548-62), em face dos termos do Acórdão APL-TC 00235/2021 – Autos do Processo nº 01893/20/TCE-RO – que trata da Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo d. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira – (CPF nº 068.014.548-62), em face do Acórdão APL-TC 00235/2021 – Autos do Processo nº 01893/20/TCE-RO, que culminou no julgamento regular com ressalvas das contas do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO, relativas ao exercício de 2019, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 93, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo d. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira (CPF nº 068.014.548-62), e, no mérito, pela procedência da pretensão recursal, alterando-se os Termos do item I do Acórdão APL-TC 00235/2021 – Autos do Processo nº 01893/20/TCE-RO, para o fim de que sejam julgadas regulares as contas do Ministério Público do Estado de Rondônia – referente ao exercício de 2019, concedendo quitação aos Senhores Airton Pedro Marin Filho (CPF n. 075.989.338-12), Procurador-Geral de Justiça no período de 1º.1 a 16.5.19, e Aluildo de Oliveira Leite (CPF n. 233.380.242-15), Procurador-Geral de Justiça no período de 17.5 a 31.12.19, excluindo-se, por consequência, os itens I.I, alínea “a” e II.I, II.III, II.IV, II.VI do referenciado decisum objurgado;

III – Dar conhecimento deste acórdão ao d. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira (CPF nº 068.014.548-62); Airton Pedro Marin Filho (CPF n. 075.989.338-12), Procurador-Geral de Justiça no período de 1º.1 a 16.5.19, e Aluildo de Oliveira Leite (CPF n. 233.380.242-15), Procurador-Geral de Justiça no período de 17.5 a 31.12.19, por via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art.29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br, link Pce, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

IV – Arquivar os autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 11 de março de 2022

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Administração Pública Municipal

Município de Alta Floresta do Oeste

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00020/22

PROCESSO: 00670/17/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos.
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão.
ASSUNTO: Auditoria no Transporte Escolar - Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00039/17 referente ao Processo n. 04175/16-TCE/RO – Análise de Cumprimento de Decisão - Acórdão APL-TC 0269/20.
UNIDADE: Município de Alta Floresta do Oeste.
INTERESSADO: Município de Alta Floresta do Oeste – RO.
RESPONSÁVEIS: Carlos Borges da Silva (CPF: 581.016.322-04), Ex-Prefeito Municipal (período 2017/2020); Giovan Damo (CPF: 661.452.012-15), Prefeito Municipal (a partir de 2021); Elio de Oliveira (CPF: 572.940.542-15), Ex-Controlador Municipal (a partir de 01.05.2019).
Josimeire Matias de Oliveira Borba, (CPF: 862.200.802-97), Controladora Municipal (a partir de 3.1.2017);
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 07 a 11 de março de 2022.

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO. AUDITORIA. ACÓRDÃO APL-TC 00269/20 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. MULTA.

1. O não cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, sujeita o responsável a penalidade de multa, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO) e § 1º, do art. 103 do Regimento Interno do TCE/RO, uma vez que, mesmo tendo a oportunidade de se defender e esclarecer os motivos pelos quais deixou de dar cumprimento à decisão da Corte de Contas, permaneceu inerte.

2. A fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas, tem como finalidade a melhoria da prestação dos Serviços de Transporte Escolar ofertado aos alunos da rede pública municipal e, em função de que o objetivo da auditoria não foi alcançado, é necessário expedir reiteração das determinações ao Gestor para adoção de medidas de cumprimento dos comandos da Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00269/20 - proveniente da auditoria no serviço de transporte escolar, ofertado pelo Município de Alta Floresta do Oeste aos alunos da rede pública municipal e estadual, realizada por esta Corte no exercício de 2016 (Processo nº 04175/16/TCE-RO), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I - Aplicar multa individual ao Senhor Giovan Damo (CPF: 661.452.012-15), Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, e à Senhora Josimeire Matias de Oliveira Borba (CPF: 862.200.802-97), Controladora-Geral do Município, no valor de R\$4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO) e § 1º, do art. 103 do Regimento Interno do TCE/RO, pelo não cumprimento das determinações impostas por meio dos itens IV a VII e VII do Acórdão APL-TC 00269/20 (ID 950999);

II – Fixar o prazo de 30 (trinta), na forma do art. 31, III, "a" do RI/TCE-RO, a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO para que os responsabilizados recolham a importância consignada no item I deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC (Agência nº 2757-X, Conta nº 8358-5 – Banco do Brasil) em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso a responsável em débito não atenda as determinações contidas neste acórdão;

III – Determinar a notificação, via ofício, em reiteração, para que o Senhor Giovan Damo (CPF: 661.452.012-15), Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, e a Senhora Josimeire Matias de Oliveira Borba (CPF: 862.200.802-97), Controladora Geral do Município, ou quem lhes vier a substituir, apresentem no prazo de prazo de 60 (sessenta) dias do conhecimento deste acórdão a comprovação das medidas adotadas em cumprimento às determinações estabelecidas por meio dos itens IV a VII do Acórdão APL-TC 00269/20 (ID 950999), sob pena de multa, em gradação máxima em caso de reiteração no descumprimento;

IV- Intimar do teor deste acórdão o Senhor Giovan Damo (CPF: 661.452.012-15), Ex-Prefeito Municipal (período 2021), Carlos Borges da Silva (CPF: 581.016.322-04), Prefeito Municipal (período 2017/2020), Elio de Oliveira (CPF: 572.940.542-15), Controlador Municipal, e a Senhora Josimeire Matias de Oliveira Borba (CPF: 862.200.802-97), Controladora Municipal, com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio;

V - Determinar ao setor competente que adote as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste acórdão, após arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 11 de março de 2022

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Município de Cujubim

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00021/22

PROCESSO: 01170/17 – TCE-RO [e].

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2016 – Análise de Cumprimento de Decisão - Acórdão APL-TC 00221/20.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim/RO.

INTERESSADO: Elias Cruz Santos (CPF nº 686.789.912-91) – atual Ordenador de Despesa no exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Elias Cruz Santos (CPF nº 686.789.912-91) – atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim/RO – Gestão 2016.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 07 a 11 de março de 2022.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO FISCALIZATÓRIO DO TCE/RO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM. ACÓRDÃO APL-TC Nº 00221/10. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO RPPS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. MULTA.

1. O não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência determinada pelo Relator ou a decisão preliminar do Tribunal, sujeita os responsáveis a penalidade de multa, nos termos do “caput” do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96.
2. Deve o responsável ser penalizado com supedâneo nas disposições contidas no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, em caso de reincidência no descumprimento de determinação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Cujubim/RO, referente ao exercício de 2016, a qual fora julgada irregular por via do Acórdão APL-TC 00221/20, tendo ocorrido a aplicação de sanções pecuniárias ao responsável, com determinações, nos termos do voto deste Relator, cujo teor foi acolhido por unanimidade de votos dos Julgadores, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

- I – Aplicar multa ao Senhor Elias Cruz Santos (CPF nº 686.789.912-91) – Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim/RO, no valor de R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), em face ao descumprimento, em caráter de reincidência, da determinação imposta por meio do item V alínea “a” do Acórdão APL-TC nº 00221/20, com fundamento no 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, incisos IV e VII, do Regimento Interno;
- II – Fixar o prazo de 30 (trinta), na forma do art. 31, III, “a” do RI/TCE-RO, a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO para que o responsabilizado recolha a importância consignada no item I deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC (Agência nº 2757-X, Conta nº 8358-5 – Banco do Brasil) em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso a responsável em débito não atenda as determinações contidas deste acórdão;
- III - Determinar a notificação, via ofício, em reiteração aos comandos da alínea “a” do item V do Acórdão APL-TC 00221/20 (ID 932696), para que o Senhor Elias Cruz Santos (CPF nº 686.789.912-91), na condição de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim/RO, ou quem vier a lhe substituir, apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento deste acórdão, as medidas adotadas junto ao Poder Executivo Municipal para a devolução, aos cofres do Instituto, do montante de R\$92.883,06 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos), referente ao excedente da Taxa de Administração, ocorrido no exercício de 2016, devidamente atualizado, sob pena de multa em gradação máxima em caso de não atendimento;
- IV - Intimar do inteiro teor deste acórdão à Senhora Rogiane da Silva Cruz, – CPF nº 796.173.012-53 – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim/RO, Senhor Elias Cruz Santos – CPF nº 686.789.912-91 – atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim/RO; com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV, c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br.
- V – Após o cumprimento integral deste acórdão, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 11 de março de 2022

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURÍ NETO
Conselheiro Presidente

Município de Guajará-Mirim

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00019/22

PROCESSO: 02788/2019 - TCE/RO
 UNIDADE: Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim
 CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
 SUBCATEGORIA: Inspeção Ordinária
 ASSUNTO: Blitz na Saúde (Ação III) Unidades de Saúde da Família de Guajará-Mirim
 RESPONSÁVEIS: Cícero Alves de Noronha Filho- Ex-Prefeito Municipal
 CPF nº 349.324.612-91
 Douglas Dagoberto Paula – Ex-Secretário Municipal de Saúde
 CPF nº 687.226.216-87
 Raissa da Silva Paes – Prefeita Municipal
 CPF nº 012.697.222-20
 João Paulo Primus Fernandes da Costa - Secretário Municipal de Saúde
 CPF nº 618.757.082-00
 Charleson Sanchez Matos – Controlador-Geral do Município
 CPF nº 787.292.892-20
 RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
 SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 07 a 11 de março de 2022.

AUDITORIA OPERACIONAL. SERVIÇO DE SAÚDE. UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E DA FAMÍLIA. AVALIAÇÃO. ACHADOS. PLANO DE AÇÃO.

1. A Auditoria Operacional tem por finalidade a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da gestão das unidades da Administração Pública, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, sem prejuízo da análise de legalidade.
2. Quando os achados apontarem infrações, cabe determinação ao gestor para elaboração de Plano de Ação, contendo ações e prazos para implementação, bem como os respectivos responsáveis pelas medidas.
3. O plano de ação comporá processo de monitoramento, autuado separado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ação fiscalizatória realizada nas Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família - USB/USFs: Carlos Chagas e Deltas Oliveira Martins na cidade de Guajará-Mirim, visando verificar as condições que estão sendo prestados os serviços à população, bem como realizar levantamento de questões relacionadas ao controle de pessoal, medicamentos, instalações físicas, equipamentos e atendimento aos usuários, para contribuir com a indução de medidas e ações corretivas de melhoria, com acompanhamento de suas implementações, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, pois restou comprovado o atendimento das medidas contidas nas alíneas “d” e “e” do item II, bem como do item III da Decisão Monocrática nº 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID=939887), o Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF nº 349.324.612-91, Ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, e o Senhor Douglas Dagoberto de Paula, CPF nº 687.226.216-87, Ex-Secretário Municipal de Saúde, apresentaram o Plano de Ação (pág. 314, link 9336 do ID=958331) contemplando as medidas e ações a serem executadas, consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=832391);

II - Homologar o Plano de Ação (pág. 314, link 9336 do ID=958331) apresentado pelo Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF nº 349.324.612-91, Ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, e o Senhor Douglas Dagoberto de Paula, CPF nº 687.226.216-87, Ex-Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao item III da Decisão Monocrática nº 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID=939887), consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=832391), e, por conseguinte, determinar sua publicação, na forma do art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;

III – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para monitoramento das medidas apresentadas no supracitado plano de ação, com cópia do Relatório de Auditoria (ID=832391), da Decisão Monocrática nº 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID=939887), do Relatório Técnico (ID=1114042), do Parecer Ministerial (ID=1136261), do Plano de Ação (reproduzir o material do link 9336, pág. 314 do ID=958331 e juntar o documento deste ID) e deste acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento do Pleno para aguardar o decurso do prazo do item IV deste dispositivo;

IV – Determinar à Senhora Raissa da Silva Paes, CPF nº 012.697.222-20, atual Prefeita do Município de Guajará-Mirim, bem como do Senhor João Paulo Primus Fernandes da Costa (CPF nº 618.757.082-00), atual Secretário Municipal de Saúde, ou quem substituí-los, que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, bem como apresentem informações atualizadas quanto à satisfação das medidas carreadas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do item II, e, subalínea ‘e3’, do item III, todas da Decisão Monocrática nº 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887), com documentos probantes, contendo as ações realizadas e as não implementadas ou parcialmente implementadas, devidamente justificadas, inseridas no cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para conclusão das ações pendentes, nos termos do art. 5º, IX, e art. 19, ambos da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996;

V – Determinar ao Senhor Charleson Sanchez Matos (CPF nº 787.292.892-20), Controlador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem vier a substituí-lo, para que desenvolva ações de controle com vista a monitorar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação (ID=958331) homologado no item II desta decisão;

VI – Intimar, via ofício, a Senhora Raissa da Silva Paes, CPF nº 012.697.222-20, atual Prefeita Municipal de Guajará-Mirim, Senhor João Paulo Primus Fernandes da Costa (CPF nº 618.757.082-00), Secretário Municipal de Saúde, e Senhor Charleson Sanchez Matos (CPF nº 787.292.892-20), Controlador-Geral do Município, ou quem substituí-los, acerca do teor das determinações constantes nos itens IV e V deste acórdão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br;

VII - Dar ciência, via Diário Eletrônico, deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas na forma regimental;

VIII – Dar ciência, via ofício, ao Conselho Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, à Câmara Municipal e à Promotoria de Justiça da Saúde com atuação em Guajará-Mirim, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico (ID=1114042), do Parecer Ministerial (ID=1136261), do Plano de Ação (link 9336 inserido no documento ID=958331) e deste acórdão;

IX - Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item III para abertura do processo de monitoramento, arquivando-se os presentes autos;

X – Determinar ao Departamento do Pleno que após o transcurso do prazo do item IV deste dispositivo, sobrevindo os documentos ou não, encaminhe o monitoramento para a Secretaria Geral de Controle Externo.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 11 de março de 2022

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Município de Machadinho do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02052/18-TCE/RO.
UNIDADE: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste/RO.
ASSUNTO: Representação - Possível irregularidade no pagamento de diárias sem a devida comprovação (Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão AC1-TC 00188/20 – **Prorrogação de Prazo**).
INTERESSADO: **Amauri do Vale** (CPF: 354.136.209-00), Diretor Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV.
RESPONSÁVEIS: **Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves** (CPF n. 326.799.042- 49) – ex-diretora executiva (2013-2014).
Márcio Brune Christo (CPF n. 093.206.307-12), Ex Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste.
Renato Rodrigues Costa (CPF:574.763.149-72), Atual Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste
Eveline Patrícia Horste Daniel (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0030/2022/GCVCS-TCE-RO

ADMINISTRATIVO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM A COMPROVAÇÃO. ACÓRDÃO AC1-TC 00188/20. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE FAZER. APRESENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ADMISSIBILIDADE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TACTCE. SOBRESTAMENTO ATÉ O ENVIO DA COMPETENTE TCE A ESTA CORTE DE CONTAS. DECURSO DE PRAZO. DIFICULDADE EM SE PROCEDER À AUTOCOMPOSIÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO. RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. BUSCA DA VERDADE REAL. DEFERIMENTO-. ACOMPANHAMENTO.

Tratam estes autos de Representação, formulada pelo Senhor Amauri do Vale (CPF n. 354.136.209-00), atual Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste – IMPREV, em face de possível irregularidade no pagamento de diárias à Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves – na qualidade de Ex-Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste, sem as devidas comprovações, nos exercícios de 2013-2014, os quais retornam a este Relator para análise ao pedido de dilação de prazo para atendimento aos comandos do Acórdão AC1-TC 00188/20 (ID 887806), bem como da DM nº 00169/2021-GCVCS – TCE/RO (ID 1097227), no qual o Acórdão determinou as seguintes medidas:

[...] ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer da Representação, formulada pelo Senhor Amauri do Vale (CPF n. 354.136.209-00), na qualidade de Diretor Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV, sobre possíveis irregularidades no pagamento de diárias sem a devida comprovação do

deslocamento em favor da Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF n. 326.799.042-49), no cargo de Diretora Executiva de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV, ao tempo da ocorrência do provável ilícito, por cumprir com os pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, previstos no art. 52-A, inciso VI, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 82-A, inciso VI, do Regimento Interno, sem porém, analisar o mérito, haja vista que foi constituído Processo Administrativo PAD nº 0513/2016 com esse fim, tornando-se baldada a pretensão punitiva ou de ressarcimento nestes autos, em sujeição ao princípio da razoável duração do processo;

II - Determinar a notificação, via ofício, da Senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF n. 421.640.602-53), na qualidade de Controladora Interna do Município de Machadinho do Oeste, para que ultime a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 1513/2016 instaurado para apurar o suposto pagamento de diárias sem a devida comprovação de deslocamento, bem como indique a possível ocorrência de prejuízo ao IMPREV, consistente em desconto previdenciário indevido e pagamento de verbas rescisórias sem lastro legal, perpetrado pela Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF n. 326.799.042-49), devendo, por imperativo, encaminhar ao Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias as seguintes informações:

a) Resultado conclusivo das apurações proveniente do procedimento instaurado em face da Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF n. 326.799.042-49), Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste – IMPREV, em caso das ocorrências tipificadas no artigo 10, incisos I, II, III, da Instrução Normativa nº 068/2019/TCE-RO, bem como as medidas adotadas em cumprimento aos §§1º e 5º, do mesmo dispositivo, ou;

b) Termo Circunstanciado de Admissibilidade da Tomada de Contas Especial – TACTCE, acaso confirmado os fatos, consoante disposição inserto no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 068/2019/TCE-RO.

[...].

Insta rememorar, que em atendimento aos comandos do citado Acórdão, foi peticionado pela Senhora Eveline Patrícia Horste Daniel, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício nº 02/CPTCE/2021 (ID 1087298), pedido de dilação de prazo, tendo em vista que por meio do Decreto Municipal nº 3445, de 20 de março de 2020, o Município de Machadinho do Oeste teve seu Estado de Calamidade decretado^[1] em 20/03/2020, via de consequência, determinou a suspensão dos trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, Tomada de Contas Especial e Sindicâncias.

Face ao pedido interposto, esta Relatoria, por meio da Decisão Monocrática DM nº 00169/2021-GCVCS – TCE/RO (ID 1097227) estabeleceu as condições para o devido cumprimento do Acórdão, vejamos:

I – Determinar a Notificação do Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12) – Controlador Geral do município de Machadinho do Oeste e da Senhora a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para que no **prazo de 15 (quinze dias)** contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno do TCE, apresentem:

a) a integralidade do processo de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao AC1-TC 00188/20, uma vez que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecidos pelo art. 32 da Instrução Normativa nº 068/2019/TCE-RO) se encerrou em **30/08/2021, OU;**

b) nos termos do §1º do art. 32 da mesma norma, apresente, mediante justificativa fundamentada por parte da Comissão Tomadora de Contas, a autorização da prorrogação dos trabalhos, por igual período, deferida pelo Órgão de controle interno, cujo prazo limite então se estenderá até **27.02.2022;**

II - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote medidas de acompanhamento e cumprimento desta Decisão e, ainda:

a) apresentada a documentação na forma do **item I, alínea “a”**, promovase de pronto a sua autuação em processo específico de **Tomada de Contas Especial**, com o consequente cumprimento do fluxo processual de análise e instrução por parte da Unidade Técnica competente, certificando-se nestes autos, as medidas de cumprimento adotadas, OU;

b) apresentada a documentação na forma do **item I, alínea “b”**, sobreste-se os autos até **27.02.2022**, quando se encerra o prazo para a apresentação da integralidade do Processo de **Tomada de Contas Especial**, quando então, deverão ser adotadas as medidas de autuação em processo específico de Tomada de Contas Especial, com a certificação, nestes autos, dos atos de cumprimento;

III – Alertar o Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12) – Controlador Geral do município de Machadinho do Oeste e a Senhora a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que o descumprimento dos prazos e das regras estabelecidas nesta Decisão, sujeita-os às penalidades legalmente impostas;

IV – Intimar do teor desta decisão Senhor **Amauri do Vale** (CPF n.354.136.209-00), na qualidade de Diretor Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste –IMPREV, o Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste, a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a Senhora **Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves** (CPF n. 326.799.042-49) – Ex-diretora executiva do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste e, com publicação no Diário Oficial do TCE-RO, informando-os de que as demais peças dos autos encontram-se disponível em www.tce.ro.gov.br;

V - Publique-se esta Decisão.

Constata-se que na forma estabelecida pelo *decisum*, o Senhor Márcio Brune Chisto, Controlador Geral de Machadinho do Oeste, à época, e a Senhora Eveline Patrícia Horste Daniel, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foram devidamente notificados por meio dos Ofícios nº 662^[2] e 663/2021^[3]- D1ºC-SPJ (ID 1097969), quanto à obrigatoriedade das medidas de fazer, tendo apresentando, por meio da Documentação nº 08907/21 (ID 1109094), o Ofício nº 03/CPTCE/2021^[4], informações quanto ao cumprimento do item I, alínea “b” (a autorização da prorrogação dos trabalhos, por igual período, deferida pelo Órgão de controle interno).

Consta da documentação, que em conformidade com a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO[5], a Comissão de TCE solicitou através do Memorando nº 02/CPTCE/2021[6], ao Controlador Geral do Município, a prorrogação de prazo para a conclusão da TC em questão, em virtude da complexidade de instrução aos autos, tendo tal solicitação sido deferida pelo atual Controlador Geral do Município, Senhor Renato Rodrigues da Costa, conforme documento[7] em anexo.

Assim, com a apresentação da documentação de autorização da prorrogação dos trabalhos da TCE, deferida pelo Órgão de controle interno, permaneceram os autos sobrestado no Departamento da 1ª Câmara, em acompanhamento até a data de 27.02.2022, nos termos estabelecidos pelo item II, alínea "b" da DM 00169/2021-GCVCS–TCE/RO.

Decorrido o prazo legal, aportou aos autos a Documentação nº 01015/22 (ID 1164833), subscrita pelo atual Controlador Geral do Município, senhor Renato Rodrigues da Costa, no qual se solicita dilação de prazo, por mais **60 (sessenta) dias**, para que possa ser efetuada a conclusão da referida Tomada de Contas Especial.

Assim vieram os autos para deliberação.

Pois bem, conforme consta dos fatos até aqui narrados, os presentes autos se encontram em curso de acompanhamento quanto ao cumprimento dos comandos estabelecidos por meio do item II, alínea "b", do Acórdão AC1-TC 00188/20, bem como da DM nº 00169/2021-GCVCS–TCE/RO, no que concerne ao encaminhamento, a esta Corte de Contas, da integralidade do processo de Tomada de Contas Especial instaurada com o fim para apurar o suposto pagamento de diárias sem a devida comprovação de deslocamento; descontos previdenciários indevidos e pagamento de verbas rescisórias sem lastro legal, perpetrados pela Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF n. 326.799.042-49), na qualidade de ex-gestora do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste/RO.

No contexto, foi peticionado pelo Senhor Renato Rodrigues da Costa, atual Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste, novo pedido de dilação de prazo, por mais **60 (sessenta) dias**, para que possa ser efetuada a conclusão da Tomada de Contas Especial, referente ao Processo nº 02052/18.

Justifica o Controlador Geral do Município em seu pedido, de que devido à complexidade da instrução dos autos, os quais envolvem extensa documentação sobre aos processos de diárias auferidos pela ex-gestora do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste/RO, assim como pela dificuldade em se proceder à autocomposição, e também, em razão dos membros que compõe a Comissão Permanente da Tomada de Contas Especial, não possuírem dedicação exclusiva, desempenhando suas funções em setores diversos da Administração Pública, não houve a possibilidade de concluir os trabalhos no prazo estabelecido.

Pois bem, ciente das informações e argumentos trazidos pelo Controlador Geral, em preliminar, insta pontuar que entraves administrativos e burocráticos de gestão interna não são elementos para justificar o não cumprimento das medidas impostas, uma vez que cabe a cada Órgão da administração pública ser dotado de controles e rotinas capazes de cumprir com eficiência e eficácia o encargo que lhe é delegado, sob pena de responder pelos atos decorrentes da inação no cumprimento da ordem legal. Soma-se aos fatos, o delongado tempo já conferido para conclusão da referida contenda, a qual se origina do Processo Administrativo Disciplinar nº 1513/2016, instaurado ainda em 2016.

Neste contexto, ainda que o § 1º do art. 32 da Instrução Normativa nº 068/2019/TCE-RO que firma o regramento para instrução das Tomadas de Contas Especiais, confira a prorrogação por uma única vez, por igual período pelo órgão de controle interno, prazo esse já usufruído pela referida Comissão Tomadora de Contas, tem essa Relatoria, **em condição excepcional**, invocar os princípios da razoabilidade, da eficiência e do formalismo moderado e, ainda na busca do maior alcance ao interesse público, dilatar o prazo por mais **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, para que o Senhor **Renato Rodrigues Costa**, na qualidade de Controlador Geral do Município e a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, apresentem perante esta Corte de Contas as documentações probantes acerca das medidas que foram estabelecidas pelo citado *decisum*, sob pena de responder pelos atos decorrentes do descumprimento.

Desta forma, sem delongas, face aos argumentos apresentados, primando pela verdade real, assim como no mais amplo alcance ao interesse público que se deve valer o julgador, **DECIDE-SE:**

I – Deferir a dilação de prazo, concedendo 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste *decisum* para que o Senhor **Renato Rodrigues Costa** (CPF:574.763.149-72), atual Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste e a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, comprovem perante esta Corte de Contas o inteiro cumprimento dos comandos estabelecidos no Acórdão AC1-TC 00188/20 e DM nº 00169/2021-GCVCS –TC/RO;

II – Determinar, via Ofício, a **Notificação** do Senhor **Renato Rodrigues Costa** (CPF:574.763.149-72), atual Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste e da Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, ou quem vier a substituí-los, para que no prazo estipulado no item I comprovem perante esta Corte de Contas as medidas de cumprimento ao AC1-TC 00188/20 e DM nº 00169/2021-GCVCS –TC/RO;

III – Intimar do teor desta decisão Senhor **Amauri do Vale** (CPF n.354.136.209-00), na qualidade de Diretor Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste –IMPREV, o Senhor **Renato Rodrigues Costa** (CPF:574.763.149-72), Controlador Geral do Município de Machadinho do Oeste a Senhora **Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves** (CPF n. 326.799.042-49) – Ex-diretora executiva do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste e a Senhora **Eveline Patrícia Horste Daniel** (508.687.642-72), Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com publicação no Diário Oficial do TCERO, informando-os de que as demais peças dos autos encontram-se disponível em www.tce.ro.gov.br;

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que adote medidas de notificação dos responsáveis indicados no item II desta Decisão, bem como acompanhe prazo estabelecido, adotando-se ainda, o seguinte:

a) **apresentada** a Tomada de Conta Especial em cumprimento ao AC1-TC 00188/20 e DM nº 00169/2021-GCVCS –TC/RO, seja ela constituída em autos específicos para fins de instrução por parte da Unidade Técnica competente, lavrando-se, nestes autos, a devidas certificações para fins de conferir o inteiro cumprimento da decisão, submetendo-o concluso ao Relator.

b) **decorrido o prazo legal**, sem a apresentação da documentação competente, lavradas as devidas certidões, retornem os autos ao Relator para análise quanto às responsabilidades pelo descumprimento da decisão;

V - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 15 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
 Conselheiro Relator

[1] Decreto Municipal nº 3445, de 20 de março de 2020.

[2] ID 1101554.

[3] ID 1101556.

[4] ID 1109094.

[5] Art. 32. A tomada de contas especial será constituída, instruída e encaminhada para o Tribunal de Contas, salvo impossibilidade devidamente justificada, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração. § 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período pelo órgão de controle interno, mediante justificativa fundamentada da comissão tomadora de contas. [...] - Redação dada pela Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO.

[6] ID 1109095.

[7] ID 1109096 – Memorando nº 064/COGER/2021.

Município de Parecis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.º 0186/2022/TCE-RO

CATEGORIA: Recurso

SUBCATEGORIA: Recurso de revisão

ASSUNTO: Recurso de revisão com pedido de tutela antecipada em face do acórdão APL-TC 00167/19– Processo 04093/13/TCE-RO.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Parecis.

RECORRENTE: Marcondes de Carvalho- CPF: 420.258.262-49.

Ex-Prefeito do Poder Executivo de Parecis.

ADVOGADOS: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5.649.

Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5.193.

RELATOR: **Erivan Oliveira da Silva.**

Conselheiro-Substituto

SUSPEIÇÃO: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** (§1º do art. 145, do Código de Processo Civil).

DECISÃO N. 0054/2022-GABEOS

RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, O *FUMUS BONI IURIS* E O *PERICULUM IN MORA*. INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO. REMESSA A UNIDADE TÉCNICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Recurso de Revisão com pedido de concessão liminar, de tutela antecipada, interposto pelo senhor **Marcondes de Carvalho**- CPF: 420.258.262-49 em face do acórdão APL-TC 00167/19, proferido no processo n 4093/13[1], de tomada de contas especial – que teve com fim verificar irregularidades na aquisição de combustíveis e peças para veículos e máquinas, objeto dos contratos n. 08/2012 e 09/2012, na prefeitura de Parecis.

2. No acórdão recorrido, em sessão realizada no dia 27.6.2019, o Tribunal Pleno julgou irregulares as contas, objeto da tomada de contas especial, de responsabilidade dos senhores Marcondes de Carvalho (CPF n. 420.258.262-49), Prefeito; Marciley de Carvalho (CPF n. 622.824.332-20), Secretária Municipal de Administração e Fazenda; Renivaldo Bezerra (304.010.892-15), Secretário Municipal de Saúde; Carlos Roberto Serafim Souza (CPF n. 573.749.616-34), Secretário Municipal de Administração e Fazenda; Aristóteles Garcez Filho (CPF n. 610.144.940-87), Secretário Municipal de Saúde; Carlos Eduardo Barreto Accioly (CPF n. 922.125.735-53), Diretor de Divisão de Controle de Veículos; Renivaldo Raasch (CPF n. 523.123.482-68), Assessor Especial Nível I (Controle de Combustível); Denilson Miranda Barboza (CPF n. 479.279.922-87), Controlador-Geral; Osmar Batista Penha (CPF n. 063.961.808-12), Controlador; Nelson Pereira Nunes Junior (CPF n. 010.533.792-77), integrante da Divisão de Controle de Combustível; Joaquim Pedro Alexandrino Neto (CPF n. 456.899.202-82), integrante da Divisão de Controle de Combustível, e Amarildo Cardoso Ribeiro (CPF n. 468.809.682-87), Diretor da Divisão de Controle de Veículos, com fundamento no disposto no art. 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar Estadual n. 154, conforme abaixo:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUDITORIA DE GESTÃO CONVERTIDA. IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO. MULTA.

1. As provas dos autos demonstram que os responsáveis praticaram atos administrativos irregulares consistentes no (a): a) pagamento de despesa com produtos e serviços sem regular liquidação (sem prévia requisição), e b) não adoção de sistema satisfatório de controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos, ao arrepio do Acórdão nº. 87/2010/TCE-RO; condutas que propiciaram a ocorrência de pagamentos indevidos (dano ao erário)

2. As defesas apresentadas não foram capazes de eximir todas as imputações descritas na definição de responsabilidade, portanto, o julgamento irregular da tomada de contas especial com cominação do débito e aplicação de multa aos responsáveis é medida que se impõe.

(...)

I – Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, emitir Parecer Prévio pela não aprovação da Tomada de Contas Especial convertida para apuração de irregularidades na aquisição de combustíveis e peças para veículos e máquinas, objeto dos contratos n. 08/2012 e 09/2012, de responsabilidade do Senhor Marcondes de Carvalho (CPF n. 420.258.262-49), na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesa, no exercício de 2012, com supedâneo no art. 1º, inciso I, da Resolução n. 266/2018/TCE-RO, exclusivamente para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), em face da ocorrência de dano ao erário no valor histórico de R\$ 424.340,55 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), oriundo de pagamentos de despesa com combustíveis, lubrificantes, além de peças e serviços automotivos sem regular liquidação;

II – Julgar irregular a vertente Tomada de Contas Especial, referente aos agentes a seguir indicados: MARCONDES DE CARVALHO (CPF n. 420.258.262-49), Prefeito; MARCILEY DE CARVALHO (CPF n. 622.824.332-20), Secretário Municipal de Administração e Fazenda; RENIVALDO BEZERRA (304.010.892-15), Secretário Municipal de Saúde; CARLOS ROBERTO SERAFIM SOUZA (CPF n. 573.749.616-34), Secretário Municipal de Administração e Fazenda; ARISTÓTELES GARCEZ FILHO (CPF n. 610.144.940-87), Secretário Municipal de Saúde; CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY (CPF n. 922.125.735-53), Diretor de Divisão de Controle de Veículos; RENIVALDO RAASCH (CPF n. 523.123.482-68), Assessor Especial Nível I (Controle de Combustível); DENILSON MIRANDA BARBOZA (CPF n. 479.279.922-87), Controlador-Geral; OSMAR BATISTA PENHA (CPF n. 063.961.808-12), Controlador; NELSON PEREIRA NUNES JUNIOR (CPF n. 010.533.792-77), integrante da Divisão de Controle de Combustível; JOAQUIM PEDRO ALEXANDRINO NETO (CPF n. 456.899.202-82), integrante da Divisão de Controle de Combustível, e AMARILDO CARDOSO RIBEIRO (CPF n. 468.809.682-87), Diretor da Divisão de Controle de Veículos, pelos fatos de natureza formal, material e danosa abaixo detalhados, nos termos constantes do art. 16, III, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº. 154/96;

(...)

VI - Nos termos do art. 16, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº. 154/96, imputar a MARCONDES DE CARVALHO, a MARCILEY DE CARVALHO e a RENIVALDO RAASCH débito solidário de R\$ 50.168,91, que, atualizado monetariamente desde dezembro de 2012 até o mês de maio de 2019, corresponde ao valor de R\$ 72.159,04 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos), e acrescido de juros perfaz o valor de R\$ 127.721,50 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de abril de 2019 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.ro.gov.br/nova/atualizacaomonetaria/resultadolista.asp>), em virtude do pagamento de despesa com combustível e lubrificante sem regular liquidação (sem prévia requisição), no período de 1º.1 até 10.4.2012, em descumprimento dos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64 e do Acórdão nº. 87/2010/TCE-RO;

VII - Nos termos do art. 16, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº. 154/96, imputar a MARCONDES DE CARVALHO, a CARLOS ROBERTO SERAFIM SOUZA e a RENIVALDO RAASCH débito solidário de R\$ 374.457,26, que, atualizado monetariamente de dezembro de 2012 até o mês de maio de 2019, corresponde ao valor de R\$ 538.590,06 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e seis centavos), e acrescido de juros perfaz o valor de R\$ 953.304,40 (novecentos e cinquenta e três reais, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de abril de 2019 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.ro.gov.br/nova/atualizacaomonetaria/resultadolista.asp>), em virtude do pagamento de despesa com combustível e lubrificante sem regular liquidação (sem prévia requisição), no período de 17.04 até 31.12.2012, em descumprimento dos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64 e do Acórdão nº. 87/2010/TCE-RO;

VIII - Nos termos do art. 16, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº. 154/96, aplicar aos jurisdicionados MARCONDES DE CARVALHO, RENIVALDO BEZERRA e CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY débito solidário de R\$ 7.395,00, que, atualizado monetariamente de dezembro de 2012 até o mês de maio de 2019, corresponde ao valor de R\$ 10.636,39 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), e acrescido de juros perfaz o valor de R\$ 18.826,41 (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de maio de 2019 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.ro.gov.br/nova/atualizacaomonetaria/resultadolista.asp>), em virtude do pagamento de despesa com peças e serviços automotivos não liquidados (e adquiridos para veículos inoperantes), em descumprimento dos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64;

IX - Nos termos do art. 16, § 2º, alínea “a” da LC nº. 154/96, aplicar aos jurisdicionados MARCONDES DE CARVALHO, ARISTÓTELES GARCEZ FILHO e CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY débito solidário de R\$ 40.130,00, que, atualizado monetariamente de dezembro de 2012 até o mês de maio de 2019, corresponde ao valor de R\$ 57.719,86 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), e acrescido de juros perfaz o valor de R\$ 102.164,14 (cento e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de abril de 2019 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.ro.gov.br/nova/atualizacaomonetaria/resultadolista.asp>), em virtude do pagamento de despesa com peças e serviços automotivos não liquidados (e adquiridos para veículos inoperantes), em descumprimento dos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64;

X – Multar o Senhor Marcondes de Carvalho no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a 4% do valor caput do art. 55, II, da LC nº. 154/1996, por, na condição de prefeito municipal, ter realizado/contribuído diretamente nas infrações que culminaram nos débitos dos itens IV a VII.

(...)

3. Como certificado no processo de tomada de contas especial (ID 787753 – autos n. 04093/13), o acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Oficial eletrônico - DOe-TCE/RO n. 1901, de 8/7/2019, considerando-se publicado em 9/7/2019. Foi interposto embargos de declaração n. 2135/19² em 25.7.19 (não provido) e transitou em julgado no dia 19/3/2021 (ID 1017743).

4. Em 26.1.2022 o senhor Marcondes de Carvalho, interpôs o presente Recurso de Revisão, que teve sua tempestividade certificada conforme ID 1157294.

Do pressuposto de admissibilidade

5. O recurso foi interposto apontando-se como as razões de recurso, em “insuficiência de documentos, erro de cálculo, assim como na superveniência de documentos hábeis a desconstituir a conclusão enveredada no acórdão recorrido”.

6. O pedido recursal tem o seguinte pedido:

Diante do exposto, requer-se:

Receba o presente Recurso Revisão, eis que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;

Defira pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, até a decisão final deste Recurso, determinando a suspensão dos efeitos do acórdão revisando, considerando o risco concreto de dano grave, uma vez que o mesmo está subsidiando ao menos quatro ações judiciais de execução movidas em desfavor do ora Recorrente e outros, considerando a verossimilhança das alegações ora ofertadas, bem como a presença de razão jurídica em suas alegações, ainda que sob análise superficial e ínsita à liminar, de modo a provocar a concessão desse atípico efeito.

No mérito, seja dado provimento ao pleito recursal do Recorrente, de modo a julgar regular seus atos e, via de consequência, afastar as sanções decretadas em seu desfavor.

7. Da leitura do acórdão recorrido se depreende ser o recorrente parte interessada, possuindo, portanto, legitimidade processual, pois nele figura como responsável, com imputação de débito e multa.

8. Quanto à adequação do recurso interposto é importante observar que as hipóteses de cabimento do Recurso de Revisão são as previstas no artigo 34 da Lei Complementar n. 154/96, *verbis*:

Art. 34 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29, desta Lei Complementar e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

9. Assim, além dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, comuns a todos os recursos, o revisional requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do dispositivo legal acima transcrito. É cabível, destarte, se fundado em erro de cálculo nas contas, em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

10. O recorrente alegou como razões de recurso que houve **erro de cálculos nas contas** tomadas pela unidade técnica, colacionou planilhas demonstrando os erros nos cálculos e apontou que o corpo instrutivo deixou de analisar documentos comprobatórios apresentados pelo recorrente (requisições e notas fiscais apresentadas com o devido atesto dos servidores responsáveis). Colacionou, ainda, novas requisições (**superveniência de documentos novos**), com efeitos incidentes sobre as provas produzidas, com o fim de revisão do acórdão APL-TC 00167/19 (ID 1153073, ID 1153075, ID 1153076, ID 1153077 e ID 1153078).

11. O recorrente alegou **insuficiência de documentos que fundamentaram a decisão recorrida** em razão de que o acórdão foi fundamentado no relatório técnico, e que no bojo do relatório se reconheceu severas limitações para proceder à auditoria com precisão, sobretudo no aspecto técnico do material auditado, que envolvia veículos automotores e, portanto, necessitava de conhecimentos aprofundados em mecânica (ausência de especialistas), bem como dificuldades de acesso as informações em razão de troca de servidores (citou partes do relatório técnico – fls. 10/13, ID 1153069).

12. Alegou, ainda, que não houve a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do recorrente e os supostos danos causados ao erário, ante a inexistência de responsabilidade direta pela fiscalização, que eram atribuições específicas dos secretários municipais, do responsável pelo almoxarifado e do chefe de controle de combustíveis (fl. 21, ID 1153069).

13. Com efeito, em uma análise perfunctória, o requerente instruiu os autos com novos documentos que possam ter eficácia sobre a prova produzida em que se fundamentou a decisão. Apresentou planilhas de cálculos que devem ser analisadas, bem como a análise dos argumentos de insuficiência dos documentos que fundamentaram o acórdão recorrido.

14. Considerando a natureza dos argumentos e documentos deduzidos supra, entendo que o Recurso de Revisão preenche também os pressupostos específicos de admissibilidade, de forma que os autos devem ser enviado à Secretaria de Controle Externo para análise e, após, ao Ministério Público de Contas – MPC para emissão de parecer ministerial.

Da tutela de urgência

15. Não obstante o preenchimento dos requisitos para o recebimento do Recurso de Revisão, não se verifica quanto aos critérios caracterizadores da tutela antecipada, quais sejam a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

16. A tutela de urgência ora pleiteada reside na suspensão dos efeitos do Acórdão APL 00167/19, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas até o julgamento final do Recurso de Revisão. Releva destacar que há expressa previsão legal do cabimento do recurso “**sem efeito suspensivo**”. Vejamos:

Artigo 34 da Lei Complementar n. 154/96:

Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, **sem efeito suspensivo**, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 96 do RI/TCE:

De decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas caberá recurso de revisão ao Plenário, **sem efeito suspensivo**, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no § 2º, do art. 97, deste Regimento

17. Cumpre esclarecer que o fato de um recurso ser desprovido de efeito suspensivo não impede que o órgão julgador a ele atribua esse efeito. O Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária nesta Corte^[3] prescreve no art. 995 que: “Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso”.

18. Ressalte-se, por oportuno, que a concessão de tutela provisória, seja satisfativa, seja cautelar, deve ser analisada e concedida em caráter excepcional, e desde que preenchidos os elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

19. Diz-se o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, quando na situação em que se verifica a probabilidade da tutela vir a ser mantida em sentença devido à plausibilidade do direito, bastando, nesse momento a verossimilhança do alegado, desde que instruído os autos com prova substancial que convença o julgador das razões da tutela requerida, conforme prevista inserta no art. 273, do Código de Processo Civil - CPC:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). Grifei.

20. Nesse caminhar, existindo prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança da alegação é possível a concessão da tutela antecipada. Outro critério é a caracterização do *periculum in mora*, ou perigo da demora, ou seja, quando a demora da marcha processual pode trazer prejuízos irreparáveis ao requerente.

21. O recorrente alegou que identificou falhas materiais no Acórdão que levam à nulidade, bem como que já foi citado em quatro processos judiciais que tratam de execuções extraídas deste acórdão, sob os n. 7002443-24.2021.8.22.0018, 7002444-09.2021.8.22.0018, 7002445-91.2021.8.22.0018 e 7002446-76.2021.8.22.0018, todos em trâmite perante o Juízo da Comarca de Santa Luzia do Oeste.

22. Não se pode afirmar, nesta seara, qualquer nulidade do acórdão, uma vez que no julgamento do mérito foi dada a ampla defesa e contraditório ao recorrente. A vasta documentação juntada aos autos pelo recorrente requer uma análise amíde a fim de convalidar o alegado, tarefa afeta aos órgãos instrutivos do Tribunal de Contas (*fumus boni iuris*).

23. Lado outro, o fato do recorrente ter sido citado em quatro processos judiciais que tratam de execuções extraídas deste acórdão, aliado à demora no julgamento do mérito, não resultam em prejuízos irreparáveis, já que não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a restrição integral do seu patrimônio ou a impossibilidade de movimentá-lo (*periculum in mora*), sobretudo por que, mesmo que transitado em julgado o acórdão em 19/3/2021 (ID 1017743), o recorrente busca reverter a condenação somente em 26.1.2022 (ID 1157294), ou seja, depois de 10 (dez) meses da execução do débito.

24. Assim, em juízo sumário, por não identificar os requisitos para a concessão da tutela de urgência (*fumus boni iuris e periculum in mora*), aliado ao disposto no art. 34 da Lei Orgânica do Tribunal (LC n. 154/96), indefiro o pedido.

Dispositivo

25. Ante o exposto, DECIDO:

I – conhecer do Recurso de Revisão, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal;

II – negar o efeito suspensivo vindicado, porquanto não restou demonstrado a probabilidade do seu direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, autorizadores da medida excepcional e urgente de concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão;

III – dar ciência desta decisão ao Recorrente, por meio de seu advogado, via Diário Oficial eletrônico - DOe-TCE/RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso, informando-lhe que seu inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IV - dar vista do *decisum* ao douto Ministério Público de Contas – MPC;

V – determinar ao Departamento do Pleno que, com fundamento na Resolução n. 176/2015-TCE-RO (Fluxograma do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), remeta os autos a unidade técnica para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto

Relator

Em Substituição Regimental

[1] ID 786956 do processo n. 4093/13.

[2] ID 794126.

[3]

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 7663/2021

INTERESSADA: Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

ASSUNTO: Capacitação para os auditores da CECEX-7 em matéria relacionada à Parceria Público Privada e Concessões (PPP)

DM 0096/2022-GP

PEDIDO DE CUSTEIO (INTEGRAL) DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MBA EM MATÉRIA RELACIONADA À PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E CONCESSÕES (PPP). PRETENSÃO SEM AMPARO EM EDITAL PREEXISTENTE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 180/2015/TCE-RO. PRECEDENTE. DENEGAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

O pedido de custeio de capacitação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 180/TCE-RO/ 2015, deve ser formulado com base em edital que lhe seja preexistente e que justifique a concessão do incentivo de ressarcimento. O não atendimento dessa exigência legal, inviabiliza o acolhimento da pretensão, conforme precedente desta Presidência.

1. A Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do Despacho n. 0365958/2021/SGCE (ID 0365958), considerando o Memorando n. 120/2021/CECEX7 (ID 0357669), que solicita a realização de capacitação para os auditores da Coordenadoria de Instruções Preliminares em matéria relacionada à "Parceria Público Privada e Concessões (PPP), em nível de especialização", expõe motivos e pleiteia a autorização desta Presidência para a participação dos servidores Nadja Pamela Freire Campos, Karine Medeiros Otto, Nilton Cesar Anuniação e Jane Rosiclei Pinheiro (ID 0382637), no curso de "MBA PPP e Concessões, curso de pós-graduação internacional na modalidade EAD", promovido pela Sociologia e Política - Escola de Humanidades, em parceria com a University College London (UCL), com carga horária de 430 horas, sendo 40 horas realizadas no módulo executivo internacional na UCL.

2. A unidade demandante fundamentou o pedido em razão da "necessidade de oferecer condições de aprendizado de nível avançado aos servidores que atuam nas fiscalizações, diante das lacunas (gaps) existentes entre as competências profissionais essenciais para atuação nessa matéria". Demais disso, informa que "essas lacunas prejudicam, sobremaneira, análises técnicas desse porte e, conseqüentemente, o resultado que delas se espera", destacando a importância e celeridade em capacitar a equipe do TCE-RO, tendo em vista o avançar das contratações dessa natureza no âmbito do estado de Rondônia (ID 0365958).

3. Por fim, pontua que: (I) o investimento é de R\$ 49.950,00 para cada participante, mas para grupo de alunos há desconto de 20%, o que totaliza 39.960,00; (II) um dos módulos do MBA contará com aula em Londres, no entanto, o deslocamento é opcional; (III) alguns módulos serão ministrados na cidade de São Paulo, sendo necessário o deslocamento do corpo discente; e (IV) a urgência no deferimento do pedido se deve ao fato das aulas já terem iniciadas em novembro de 2021, o que não inviabiliza o ingresso de novos alunos, haja vista serem gravadas.

4. Instada a se manifestar (ID 0382637), a ESCon, por intermédio da Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas – DSEP (Despacho nº 0383931/2022/DSEP), aduziu, em suma, que o pedido de capacitação formulado pela SGCE, em matéria relacionada à "Parceria Público Privada e Concessões (PPP)", está alinhado à atuação estratégica desta Corte, bem como às Diretrizes Pedagógicas da ESCon. A referida unidade considerou ainda que "o investimento do TCE/RO na oferta do Curso de MBA PPP e Concessões, organizado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades e University College London/UCLC (...), contribuem, sobremaneira, para o atendimento do interesse institucional e público".

5. O Parecer nº 2/2022/ESCON (ID 0383960) convergiu com a análise empreendida pela DSEP, no que diz respeito à viabilidade jurídica da capacitação pleiteada. Todavia, destacou que a pretensão da SGCE não encontra amparo no art. 9º Resolução n. 180/2015/TCE, que exige, para a concessão do benefício de ressarcimento parcial ou o custeio integral das despesas com curso de Pós-Graduação ou congêneres, a comprovação da preexistência da publicação de edital elaborado pela ESCON e aprovado pela Presidência.

6. Tal dispositivo, segundo a ESCON, guarda consonância com os princípios da igualdade e da impessoalidade e visa oportunizar a ampla participação de todos os servidores interessados em condições de igualdade.

7. Assim, por considerar “que não cabe à ESCON” excepcionar a referida exigência legal, “ainda que manifesto o interesse institucional”, encaminhou os autos a esta Presidência, para, “segundo juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, assim como segundo a ponderação dos princípios incidentes”, deliberar conclusivamente sobre a matéria posta.

8. É o relatório. Decido.

9. Razão assiste a ESCON.

10. Segundo o art. 9º da Resolução nº 180/TCE-RO/2015, constitui condição para o ressarcimento (parcial ou integral) dos cursos lato ou stricto sensu ou congêneres a existência prévia de edital a ser publicado pela Escola Superior de Contas, após aprovação da Presidência, fixando, dentre outros requisitos, a qualidade da instituição de ensino e do curso e as áreas do conhecimento que na oportunidade do pleito, atendam ao interesse de capacitação do Tribunal.

11. De fato, não se comprovou o cumprimento do mencionado art. 9º da Resolução nº 180/TCE-R/2015, porquanto ausente o exigido edital preexistente. Logo, dada a inobservância do referido requisito, inviável o acolhimento do presente pleito.

12. Nesse sentido, convém trazer à colação a ementa de precedente em que se confirmou a obrigatoriedade da existência do edital prévio (e da sua publicação), como condição para a concessão do benefício em exame (DM 0790/2021-GP, Sei nº 3937/2021):

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. REQUERIMENTO FORMULADO SEM AMPARO EM EDITAL PREEXISTENTE. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. À luz do art. 9º da Resolução nº 180/TCE-RO/2015, constitui condição para o ressarcimento parcial ou o custeio integral dos cursos de lato ou stricto sensu a existência prévia de edital a ser publicado pela Escola Superior de Contas, após aprovação da Presidência, fixando, dentre outros requisitos, a qualidade da instituição de ensino e do curso e as áreas do conhecimento que na oportunidade do pleito, atendam ao interesse de capacitação do Tribunal.

2. A previsão do art. 9º da Resolução 180/2015/TCE-RO atende ao princípio da igualdade, porquanto oportuniza a ampla participação de todos os servidores interessados em condição de igualdade, razão pela qual é imprescindível que a pretensão seja formalizada nos estritos parâmetros normativos. Ademais, a medida viabiliza, inclusive, mediante a limitação de vagas no Edital, a programação quanto ao empenho de recursos financeiros, atendendo aos limites orçamentários e planejamento anual desta Corte de Contas.

3. O requerimento formulado sem amparo em edital que lhe seja preexistente e que justifique a concessão do incentivo de ressarcimento inviabiliza o acolhimento do pedido, por falta de preenchimento de um dos requisitos legais.

13. Por sua vez, apesar do não cumprimento do mencionado art. 9º da Resolução nº 180/TCE-R/2015, vale registrar que o pedido de capacitação está alinhado à política de capacitação interna deste Tribunal .

14. Ademais, a SGCE noticiou a existência de vários procedimentos fiscalizatórios sobre as contratações na modalidade PPP, o que denota a premente necessidade e, por conseguinte, o interesse público e a relevância da capacitação almejada (Parceria Público Privada e Concessões), já que essa modalidade tem sido cada vez mais utilizada pela Administração.

15. Assim, recomenda-se à ESCON que, juntamente com a SGCE, encampem estudos para a elaboração de edital a fim de promover a capacitação de servidores nessa temática, reunindo os critérios apropriados para a identificação do público alvo, devendo-se priorizar/prestigar os servidores que estão lidando efetivamente com o assunto, nos termos do art. 2º da Resolução 180/15 que exige a “correlação” entre o tema do curso e o cargo ocupado pelo beneficiário da concessão do benefício de ressarcimento .

16. Ante o exposto, decido:

I – Indeferir o pedido de custeio de capacitação para os 4 (quatro) auditores indicados (lotados na CECEX-7), em curso de MBA já em andamento (iniciou em novembro de 2021), em matéria relacionada à Parceria Público Privada e Concessões (PPP), promovido pela Sociologia e Política - Escola de Humanidades, em parceria com a University College London (UCL), com carga horária de 430 horas, tendo em vista a inobservância do art. 9º da Resolução nº 180/TCE-RO/2015, que exige como condição para a concessão do benefício a publicação de edital que lhe seja preexistente;

II – Recomendar à ESCON que, juntamente com a SGCE, encampem estudos para a elaboração de edital a fim de promover a capacitação de servidores em matéria relacionada a Parceria Público Privada e Concessões – PPP, reunindo os critérios apropriados para a identificação do público alvo, devendo-se priorizar/prestigar os servidores que estão lidando efetivamente com o assunto, nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução 180/15 que exige a “correlação” entre o tema do curso e o cargo ocupado pelo beneficiário da concessão do benefício de ressarcimento; e

III - Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação deste decisum no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, à ciência do teor desta decisão à SGCE, bem como à remessa dos presentes autos à ESCON, visando o cumprimento do item II.

É como decido.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Resoluções, Instruções e Notas

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 361/2022/TCE-RO

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, Resolução n. 144/2013/TCE-RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 173, II, "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos inerentes à atuação da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de norma afeta à Corregedoria-Geral, disposta na Resolução n. 144/2013/TCE-RO; e

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI n. 0853/2022 e do Processo PCe n. 0300/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 10 da Resolução n. 144/2013/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente."

[...]

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****RESOLUÇÃO N. 360/2022/TCE-RO**

Dá nova redação ao art. 23 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, com o objetivo de simplificar o ciclo de avaliação de desempenho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 1º, inciso XIII, e 66, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 348/2021/TCE-RO, que regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do ciclo da Sistemática de Gestão de Desempenho, com vistas a ampliar a qualidade de aplicação das ferramentas de gestão;

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI n. 001139/2022 e do processo PCE n. 349/22;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A etapa de Pactuação dos Acordos de Trabalho consiste em:

I – Definição das ações estratégicas e táticas que serão de responsabilidade do servidor, conforme consignadas nos Planos Estratégico e de Área/Unidade;

II – Definição dos principais serviços a serem executados durante o ciclo, de acordo com o Catálogo de Serviços da unidade;

III – Definição das competências a serem apresentadas, a fim de garantir a adequada execução das ações e serviços; e

IV – Definição das competências a serem desenvolvidas, conforme as lacunas apresentadas pelo servidor.

§1º Com exceção do 1º ciclo oficial, esta etapa deve, necessariamente, ser precedida pela definição dos objetivos, indicadores e metas institucionais e setoriais, consignados nos Planos Estratégico e de Área/Unidade, a ser coordenada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

§2º Os Acordos de Trabalho poderão ser alterados, mediante necessidade devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes de cada avaliação, sendo responsabilidade da Divisão de Gestão de Desempenho o acompanhamento das alterações.

§3º É responsabilidade do gestor e do servidor manter os acordos de trabalho atualizados.

§4º Quando houver ingresso, alteração de lotação ou de vínculo, o gestor e o servidor terão o prazo máximo de 15 dias para registrar o acordo, a contar da publicação da portaria.”

Art. 2º. O artigo 21 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O *feedback* de desempenho será constituído pelo *feedback* de competências e pelo *feedback* geral, que deverá ser registrado em formulário específico.

I - O *feedback* de competências consiste na análise qualitativa das competências estabelecidas no Acordo de Trabalho, instrumento pelo qual o gestor deverá indicar, com o apontamento das devidas evidências, aquelas em que o servidor tenha demonstrado o domínio adequado e as que carecem de aprimoramento; e

II – O *feedback* geral consiste no registro de fatores relevantes sobre o desempenho do servidor e poderá abordar elogios, indicação de pontos de melhoria, bem como apontamentos quanto à adequação do fluxo de trabalho, à equidade na divisão das atividades, às possibilidades/necessidades de auxílio ou suporte, aos fatores internos e externos que influenciam o desempenho, dentre outros temas considerados pertinentes.

§1º O *feedback* de competências é obrigatório antes da avaliação de competência, devendo ser registrado no prazo estabelecido no cronograma do ciclo.

§2º O *feedback* geral é facultativo e pode ser registrado a qualquer tempo no curso do período avaliativo.

§3º Além dos *feedbacks* individuais, o gestor deverá realizar, no mínimo, uma reunião de *feedback* com a equipe antes da avaliação final de competências, que abordará o grau de alcance das metas setoriais, os elementos que facilitaram ou que dificultaram seu atingimento e as possibilidades de melhoria para o ciclo seguinte.

§4º Como forma de incentivo ao *feedback*, a Divisão e a Comissão de Gestão de Desempenho deverão promover ações para estimular o diálogo entre gestores e servidores.”

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 3º. Alterar o artigo 23 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Ciclo de Avaliação de Desempenho terá duração de 12 (doze) meses, com início no mês de abril de cada exercício, de acordo com o calendário definido na etapa de Planejamento.”

Art. 4º. Revogar o parágrafo único do artigo 27 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 5º. Revogar o parágrafo 1º do artigo 32 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 6º. Revogar o parágrafo único do artigo 33 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 7º. O artigo 42 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A divulgação dos resultados será realizada em até 15 (quinze) dias após o término do prazo de avaliação.”

Art. 8º. O artigo 43 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O desempenho do ciclo será calculado por meio da média ponderada entre a avaliação de resultado e a avaliação de competências conforme demonstra o Anexo VI.”

Art. 9º. O artigo 48 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Será considerado insatisfatório o desempenho inferior a 70% da pontuação máxima no resultado final do ciclo de avaliação, conforme os desdobramentos dos anexos V e VI:

I – Para o servidor em estágio probatório considerar-se-á o desdobramento “estágio probatório;

II – Para o servidor efetivo estável considerar-se-á o desdobramento “progressão e promoção”;

III – Para o servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão considerar-se-á o desdobramento “manutenção no cargo”;

IV – Para o servidor cedido ao Tribunal de Contas considerar-se-á o desdobramento “manutenção da cedência”.”

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 10. O artigo 58 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O servidor avaliado será notificado do resultado que lhe for atribuído cabendo:

I - Pedido fundamentado de reconsideração à Comissão de Gestão de Desempenho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado; e

II - Recurso ao Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão da Comissão de Gestão de Desempenho quanto ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e recurso terão efeito suspensivo.”

Art. 11. O artigo 59 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Em caso de mudança de gestor imediato, será responsável pela avaliação de competências aquele que atuou por maior período no gerenciamento das atividades do servidor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de avaliação pelo gestor que atuou por maior período e nos casos em que o período for semelhante, fica responsável pela avaliação o gestor atual.”

Art. 12. O artigo 60 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Em caso de alteração de situação funcional e/ou de lotação que impacte no desempenho, será considerada a condição em que o servidor permaneceu pelo maior período.”

Art. 13. O artigo 61 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício por período que impossibilite a aferição do desempenho deve-se replicar a nota da última avaliação.

§1º Considera-se possível a realização da avaliação especial de desempenho e da avaliação de desempenho (geral) quando o servidor permanecer em atividade por pelo menos 50% do período avaliativo.

§2º As notas replicadas não serão consideradas para fins de perda do cargo, na forma disposta nos arts. 50 e 57 desta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§3º Durante a realização dos primeiros ciclos oficiais, não sendo possível a realização da avaliação de desempenho ou a replicação da última avaliação, será utilizada como referência a regra de transição constante do §1º do art. 54 da Lei Complementar Estadual n. 1023/2019.”

Art. 14. Modificar o ANEXO IV - DA ESCALA DE DESCONTO POR INASSIDUIDADE, IMPONTUALIDADE OU INDISCIPLINA - Impacto dos fatores assiduidade, pontualidade e disciplina na SGC, da Resolução n. 348/2021/TCE-RO para:

“I - Revogar na coluna “Descrição” – Fator Impontualidade - a hipótese que indica: “Mais de 6 entradas tardias e/ou saídas antecipadas, excedentes a 30 (trinta) minutos, no período de 30 (trinta) dias”, bem como na coluna “Desconto” a respectiva pontuação de “0,1”,”

Art. 15. Alterar o quadro 4, no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO – Cálculo do Desdobramento Progressão e Promoção, Manutenção da Cedência, Manutenção no Cargo em Comissão e Perda do Cargo Efetivo, para servidor sem cargo em comissão e para ocupantes de cargos de assessoria e de gestão operacional -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

<p>Componentes do Cálculo</p> <p>DC = Nota de Desempenho do Ciclo</p> <p>AC = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2</p> <p>RI = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1</p> <p>Dc= Desempenho do Ciclo</p> <p>Dapd = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impontualidade e indisciplina</p> <p>Dn = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal.</p> <p>Dcs = Desempenho do ciclo satisfatório</p> <p>Dci= Desempenho do ciclo insatisfatório</p>	$Dc = [(40\% * AC) + (60\% * RI)] - [(Dn + D_{apd})]$ <p>Dcs= Dc ≥ 7</p> <p>Dci= Dc < 7</p>
---	--

Art. 16. Alterar o quadro 5, no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO - Cálculo do Desdobramento Progressão e Promoção, Manutenção no Cargo em Comissão e Perda do Cargo Efetivo, para os ocupantes de cargo de gestão estratégica e tática, exceto os servidores em estágio probatório -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

<p>Componentes do Cálculo</p> <p>DC = Nota de Desempenho do Ciclo</p> <p>AC = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2</p> <p>RI = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1</p> <p>Dc= Desempenho do Ciclo</p> <p>Dapd = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impontualidade e indisciplina</p> <p>Dn = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal.</p> <p>Dcs = Desempenho do ciclo satisfatório</p> <p>Dci= Desempenho do ciclo insatisfatório</p>	$Dc = [(40\% * AC) + (60\% * RI)] - [(Dn + D_{apd})]$ <p>Dcs= Dc ≥ 7</p> <p>Dci= Dc < 7</p>
---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 17. Alterar o quadro 6, no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO - Cálculo do Desdobramento Estágio Probatório -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

<p>Componentes do Cálculo</p> <p>AED= Avaliação Especial de Desempenho</p> <p>AC = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2</p> <p>RI = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1</p> <p>Dc= Desempenho do Ciclo</p> <p>Dapd = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impuntualidade e indisciplina</p> <p>Dn = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal.</p> <p>Dcs = Desempenho do ciclo satisfatório</p> <p>Dci= Desempenho do ciclo insatisfatório</p>	$AED = [(40\% \cdot AC) + (60\% \cdot RI)] - [(D_n + D_{apd})]$ <hr/> $Dc = \frac{AED1 + AED2}{2}$ <hr/> <p>Dcs= Dc ≥ 7</p> <p>Dci= Dc < 7</p>
--	---

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18.04.2022, data de início do ciclo de gestão de desempenho.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 124, de 10 de março de 2022.

Designa servidora substituta.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o processo SEI n. 001484/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA, Assistente de Gabinete, cadastro 990636, para, no período de 3.3 a 1º.4.2022, substituir a servidora LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO, cadastro 462, no cargo em comissão de Diretora Setorial de Biblioteca, nível TC/CDS-3, em virtude de licença médica da titular, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.3.2022.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022/DIVCT

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

DO PROCESSO SEI - 006749/2021

DO OBJETO - Contratação para fornecimento, fabricação e instalação de mobiliário planejado para as copas do MPC, e fornecimento de geladeiras para copas compartilhadas, por meio de fornecimento único e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022/2022/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 006749/2021.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

A composição do preço global é a seguinte:

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	ARMARIO, COPA, MODELO 1, NICHOS, FRIGOBAR	Armário para Copa - Modelo 1 - nicho para frigobar à esquerda Tamanho 150 x 45 x 220 cm (LxPx), Portas de abrir, mesa retrátil, gaveta e prateleiras. Os armários devem ser confeccionados em MDF Ultra ou Chapa Naval com a espessura variável de 15mm para a estrutura do mobiliário e de 20mm para o tamponamento superior; O acabamento interno e externo do MDF Ultra ou Chapa Naval deve ser em laminado melamínico carvalho prata ou similar; Dobradiças com Amortecedor e freio 35 mm para Porta Armário; Corrediças Telescópica zincada com freio (slowmotion) para mesas-gaveta e gavetas; Puxadores em aço inox preto fosco; e Sapatas niveladoras nos pés de apoio (1 unidades para cada haste , totalizando 6 sapatas). Peças metálicas com pintura epóxi na cor	UNIDADE	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
		preta.				
2	ARMARIO, COPA, MODELO 2, NICHOS, FRIGOBAR, DIREITA	Armário para Copa - Modelo 2 - nicho para frigobar à direita Tamanho 150 x 45 x 220 cm (LxPxA), Portas de abrir, mesa retrátil, gaveta e prateleiras. Os armários devem ser confeccionados em MDF Ultra ou Chapa Naval com a espessura variável de 15mm para a estrutura do mobiliário e de 20mm para o tamponamento superior; O acabamento interno e externo do MDF Ultra ou Chapa Naval deve ser em laminado melamínico carvalho prata ou similar; Dobradiças com Amortecedor e freio 35 mm para Porta Armário; Corrediças Telescópica zincada com freio (slowmotion) para mesas-gaveta e gavetas; Puxadores em aço inox preto fosco; e Sapatas niveladoras nos pés de apoio (1 unidade para cada pé, totalizando 6 sapatas). Peças metálicas com pintura epóxi na cor preta.	UNIDADE	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3	ARMARIO, COPAS, ANDARES, PIA	Armário para copas dos andares - Armário de pia e nichos de parede Modulo 1 - Armário de pia: Tamanho 259 X 60 x 58 cm (LxPxA), 2 portas de correr, 3 gavetas, 1 gavetão, prateleiras internas, sem tamponamento superior e instalado em bancada de granito, incluso lixeira instalada em gavetão conforme anexo B. Módulo 2 - Nichos de Parede: Nicho fechado para microondas e nicho aberto, fixados na parede com painel de fundo e prateleira, prever recorte para tomada existente. Os armários devem ser confeccionados em MDF Ultra ou Chapa Naval com a espessura variável de 15mm para a estrutura do mobiliário e de 20mm para o tamponamento inferior; O acabamento interno e externo do MDF Ultra ou Chapa Naval deve ser em laminado melamínico carvalho prata ou similar; Corrediças Telescópica zincada com freio (slowmotion) para gavetas; Puxadores em aço inox preto fosco; e Peças metálicas com pintura epóxi na cor preta.	UNIDADE	8	R\$ 5.150,00	R\$ 41.200,00
Total						R\$ 64.800,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir atividades Administrativas) - elemento de despesa: **4.4.90.52**.

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, compreendendo o prazo necessário para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes e o período de garantia.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor **SIDNEY SILVINO LIMA FARIA**, representante legal da empresa LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

DATA DA ASSINATURA – 11/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022/DIVCT

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI.

DO PROCESSO SEI - 006749/2021

DO OBJETO - Contratação para fornecimento, fabricação e instalação de mobiliário planejado para as copas do MPC, e fornecimento de geladeiras para copas compartilhadas., tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022/2022/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 006749/2021.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 20.604,96** (vinte mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	REFRIGERADOR, FROST, RESIDENCIAL FREE,	Refrigerador Frost Free tipo Residencial, Duplex, Capacidade total mínima de 310 litros, capacidade mínima do freezer 60 litros, cor branca, pés estabilizadores, iluminação interna, Selo PROCEL 'A' de classificação energética, 110v. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	8	R\$ 2.575,62	R\$ 20.604,96
Total						R\$ 20.604,96

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir atividades Administrativas) - elemento de despesa: **4.4.90.52**.

DA VIGÊNCIA - 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, compreendendo o prazo necessário para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes e o período de garantia.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – A Senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora **CLEIDE BEATRIZ IORIS**, representante legal da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

DATA DA ASSINATURA – 11/03/2022.

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO: SEI N. 00986/2022

INTERESSADO: Leandro Fernandes de Souza

ASSUNTO: Requerimento – solicitação de cópia do SEI n. 6129/2021 e SEI n. 0446/2022

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

ÓRGÃO JULGADOR: Corregedoria Geral

DECISÃO N. 21/2022-CG

PEDIDO DE CÓPIAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SIGILOSOS POR ADVOGADO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO FOMULADA CONTRA SERVIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE. INDEFERIMENTO.

1. Indefere-se o pedido de solicitação de cópias do SEI n. 06129/2021 e do SEI n. 0446/2022 formulado por advogado autor da representação proposta contra servidor, porquanto:

- a) Os procedimentos tramitam sigilosamente por força de expresse regramento normativo, nos termos do art. 7º, da Portaria n. 004/2018-CG, de 20.04.2018;
- b) O Requerente foi autor da representação em face do servidor, não sendo parte no procedimento administrativo e, por isso, não possui interesse jurídico direto nos procedimentos sigilosos;
- c) O direito de acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, a que se refere a *Súmula vinculante n. 14 do STF*, é assegurado ao investigado/processado e seu defensor, não se estendendo esse direito ao denunciante/requerente no âmbito do processo administrativo disciplinar;
- d) Não se comprovou e nem se justificou quais os motivos para a necessidade de obtenção de cópia dos procedimentos sigilosos;
- e) O próprio Estatuto da OAB veda ao advogado o acesso e a obtenção de cópia de processos que tramitam sob sigilo ou em segredo de justiça; e
- f) O direito de consultar os autos de processo que tramita em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores, nos termos do §1º, do art. 189, do CPC/15.

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

1. Trata-se de petição simples formulada por Leandro Fernandes de Souza em que solicita cópia de processos sigilosos em trâmite nesta Corregedoria Geral, sob o seguinte argumento:

[...] formular PEDIDO DE CÓPIAS com pedido de liminar, para que se proceda com o necessário a fim de disponibilizar ao advogado que subscreve a presente petição, **PROCESSO SEI: 006129/2021 e SEI: 000446/2022, inclusive seus anexos, rel. à Representação contra o servidor FERNANDO SOARES GARCIA, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento deste**, para defesa em ação judicial, o que faz com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República (direito de petição), e na forma do que rege a lei de acesso à informação – Lei n. 12.527/2011, **sob pena de incorrer, em tese, no crime de abuso de autoridade** – grifou-se.

2. Para tanto, invoca o art. 7º, inc. XIII, da Lei n. 8.906/1994 - *Estatuto da OAB* -, com a redação dada pela Lei n. 13.793, de 3 de janeiro de 2019 que dispõe:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, **quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça**, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; - grifou-se.

3. De acordo com o recibo de protocolo, a petição aportou nesta Corte de Contas no dia 11.02.2022, às 14h31 min.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Inicialmente é de se registrar que o SEI n. 06129/2021 diz respeito ao procedimento de averiguação preliminar instaurado contra o servidor Fernando Soares Garcia em razão de denúncia formulada pelo ora Requerente Leandro. Após a instrução processual, sobreveio a Decisão n. 80/2021-CG, proferida em 13.12.2021, julgando extinto o procedimento ante a ausência de autoria e de materialidade da suposta infração ética-disciplinar imputada ao servidor.

6. No tocante ao SEI n. 0446/2022, verifica-se tratar de recurso administrativo interposto pelo ora Requerente Leandro contra a referida Decisão n. 80/2021-CG.

7. Tal recurso, em juízo de prelibação, não foi conhecido por absoluta ausência de legitimidade e interesse recursal do ora Requerente Leandro, porquanto o direito de representação do cidadão limita-se apenas em compelir a Administração Pública a apurar a juridicidade dos fatos por ele noticiados e a conduta omissiva ou comissiva supostamente praticada pelo servidor indisciplinar, e não a punição do servidor nas sanções que entende ser cabíveis, conforme devidamente fundamentado na Decisão n. 11/2022-CG.

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

8. Saliente-se, ainda, que ambos os procedimentos são sigilosos, nos termos do disposto no art. 7º, da Portaria n. 004/2018-CG¹, de 20.04.2018, que dispõe:

Art. 7º. A Corregedoria assegurará à averiguação preliminar em andamento o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público, conforme procedimentos definidos na política de gestão da informação de natureza restrita e sigilosa – grifou-se.

9. Os procedimentos em referência são de caráter disciplinar sigiloso que, apesar de terem sido iniciados com a representação apresentada Requerente, polarizou-se apenas entre o Poder Público e o servidor, seguindo um rito próprio.

10. Logo, ao formalizar representação junto a esta Corregedoria Geral acerca da conduta do servidor, o causídico tão somente levou ao conhecimento do Corregedor possível falta disciplinar, mas isto não o fez parte do processo.

11. Em processo disciplinar instaurado contra magistrado no Estado de São Paulo, que também tramitou sob sigilo, cujo desfecho foi pelo arquivamento, o advogado autor daquela representação impetrou mandado de segurança para obter cópia integral do processo, a qual foi denegada pelo TJ/SP, confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO VISANDO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA MAGISTRADA, CUJO DESATE FOI O DE SEU ARQUIVAMENTO.

O advogado autor da representação contra a autoridade judiciária é que pretende a obtenção da referida cópia para conhecimento integral do seu teor. Processo censório acobertado pelo segredo de justiça.

Ademais, não configuração do autor da representação como parte no processo administrativo que põe em cotejo o servidor e o Estado.

Segurança denegada. (TJSP - Mandado de Segurança 0000889-52.2003.8.26.0000; Relator (a): Oliveira Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 04/05/2005) – grifou-se.

12. No mesmo sentido, também já decidiu o TJ/RO em caso semelhante, confira-se:

Mandado de segurança. Constitucional e administrativo. Direito de acesso à informação. **Procedimento disciplinar contra Magistrado. Remessa de cópia do processo.** Perda do objeto. Não caracterização. Remanesce pedido de acesso para manifestação e produção probatória. **Representação realizada por advogado. Investigação preliminar instaurada contra magistrado. Garantia de sigilo.** Rito próprio. **Ausência de direito a ter acesso integral. Representante não figura como**

¹ Disciplina a averiguação preliminar no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

parte. Poder disciplinar. Investigação por órgão censório do Poder Judiciário. Assegurado o envio de cópia ao representante oportunamente. **Segurança denegada.**

[...] 2. Para que a garantia de sigilo não contrarie direito fundamental de acesso à informação, deve ser analisada à luz da CF/88, de forma que a garantia de sigilo em processo disciplinar contra magistrado permanece hígida, desde que seja assegurado ao autor da representação o direito de tomar conhecimento do resultado do processo disciplinar a que deu causa (STJ, RMS 20.301/SP; RMS n. 11.255/SP).

3. O autor da representação não figura como parte no processo censório, polarizado apenas entre o poder público e o servidor.

4. A investigação preliminar contra magistrado se trata de procedimento sigiloso (arts. 40 e 54, LOMAN) e com rito específico (art. 8º e seguintes da Resolução 135/2011-CNJ), **de forma que, admitir atuação de quem não é parte, com manifestações e produção de provas, poderá causar inconvenientes, mormente quando não há previsão legal ou regulamentar, não configurando, portanto, direito subjetivo.**

5. Não há direito líquido e certo do representante, ainda que Advogado regularmente inscrito na OAB, a ter acesso a investigação preliminar e disciplinar contra magistrado e realizada pelo órgão censório competente do Poder Judiciário.

[...] 7. **Segurança denegada** (MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Processo nº 0801352-73.2020.822.0000, TJ/RO, Relator do Acórdão: Des. Miguel Mônico Neto, j. 13/10/2020) – grifou-se.

13. Portanto, somente o servidor investigado é quem possui interesse jurídico nos procedimentos em trâmite nesta Corregedoria Geral, justamente por ser parte, o que não se estende ao Requerente cujo direito, repita-se, limitou-se apenas em impulsionar a Administração apurar os fatos e as condutas supostamente faltosas praticadas pelo referido servidor.

14. É de se pontuar também que o direito de acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, a que se refere a *Súmula vinculante n. 14 do STF*, é assegurado ao investigado/processado e seu defensor, **não se estendendo esse direito ao denunciante no âmbito do processo administrativo disciplinar.** confira-se:

Súmula vinculante 14 – STF: **É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa** – grifou-se.

15. Com efeito, é defeso ao Requerente, na qualidade de advogado e autor da representação formulada em face de servidor desta Corte de Contas, obter cópia dos mencionados procedimentos investigativos de natureza sigilosa, por lhe faltar interesse jurídico.

16. E mais.

17. O próprio dispositivo do Estatuto da OAB mencionado pelo Requerente – *art. 7º, inc. XIII* –, veda ao advogado o acesso aos processos sigilosos ou em segredo de justiça, de

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

modo que não há que se cogitar em ofensa às prerrogativas e garantias funcionais do advogado, porquanto o art. 189, §1º, do CPC/15, dispõe:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

[...]

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramita em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores – grifou-se.

18. Acrescente-se, ainda, que o Requerente, por não ser parte envolvida no processo, sequer justificou e comprovou os motivos pelos quais necessita de cópia da integralidade dos mencionados procedimentos sigilosos, o que reforça ser indevida a disponibilização de tais documentos, devendo ser preservado os dados pessoais e as informações do servidor diretamente envolvido na apuração dos fatos.

19. Em face de todo o exposto, **decido**:

20. **I** – Indeferir o pedido de solicitação de cópias do SEI n. 06129/2021 e do SEI n. 0446/2022, formulado pelo advogado Leandro Fernandes de Souza, porquanto:

- a) Os procedimentos tramitam sigilosamente por força de expresso regramento normativo, nos termos do art. 7º, da Portaria n. 004/2018-CG, de 20.04.2018;
- b) O Requerente foi autor da representação em face do servidor, não sendo parte no procedimento administrativo e, por isso, não possui interesse jurídico direto nos procedimentos sigilosos;
- c) O direito de acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, a que se refere a *Súmula vinculante n. 14 do STF*, é assegurado ao investigado/processado e seu defensor, não se estendendo esse direito ao denunciante/requerente no âmbito do processo administrativo disciplinar;
- d) Não se comprovou e nem se justificou quais os motivos para a necessidade de obtenção de cópia dos procedimentos sigilosos;
- e) O próprio Estatuto da OAB veda ao advogado o acesso e a obtenção de cópia de processos que tramitam sob sigilo ou em segredo de justiça; e
- f) O direito de consultar os autos de processo que tramita em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores, nos termos do §1º, do art. 189, do CPC/15.

21. **II** – Intimar Leandro Fernandes de Souza (OAB/RO 7.135) desta decisão, via Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 40², da Resolução n. 303/2019-

² Art. 40. Excetuadas as situações em que a lei exigir tratamento diferenciado, todas as intimações se darão pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

TCE/RO³, e cientificar a Presidência desta Corte e o servidor diretamente envolvido Fernando Soares Garcia, por meio de ofício;

22. **III** – Fica autorizada a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário e archive-se.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral

³ Regulamenta o Processo de Contas eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, altera o *caput* e o inciso I do artigo 30 do Regimento Interno, revoga a Resolução n. 165/2014/TCE-RO e dá outras providências.

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 44/2021-DGD

No período de 5 de dezembro a 11 de dezembro de 2021 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 37 (trinta e sete) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 03 de outubro de 2021.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	35
RECURSOS	2

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02622/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EGIDIO EIDANS FARIAS	Interessado(a)
02621/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA VERONICA MOREIRA DE MENEZES	Interessado(a)
02625/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MADALENA FARIAS DE SOUZA NERY	Interessado(a)
02627/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARLI BUENO MARQUES	Interessado(a)
02775/20	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SHELLA DARCI SILVA TEIXEIRA	Interessado(a)
02631/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IRACEMA PAGUNG STREY	Interessado(a)
02634/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDUARDO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
02630/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ILZA MARTINS DA SILVA	Interessado(a)

02628/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VANIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	Interessado(a)
02633/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCA GOMES RIBEIRO QUIMAS	Interessado(a)
02624/21	Consulta	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
02623/21	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DO CARMO COSTA	Interessado(a)
02626/21	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIMUNDO NUNES DO CARMO	Interessado(a)
02629/21	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CHRISTIANNE GARCIA GIMENES CHIARELLI	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ISABELA SANTOS CHIARELLI	Interessado(a)
02635/21	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LETICIA VITORIA SIMAO DUARTE	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MELISSA CAROLINE DUARTE SIMAO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VITOR EDUARDO DA SILVA DUARTE	Interessado(a)
02609/21	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JULIEVERSON FERNANDES TEIXEIRA	Interessado(a)
02643/21	Parcelamento de Débito	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSE RODRIGUES DA COSTA	Interessado(a)
02632/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	OSVALDEMIR GOCALO RODRIGUES JUNIOR	Interessado(a)
02637/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	DULCIO DA SILVA MENDES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RAISSA DA SILVA PAES	Responsável

02581/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
02647/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	EDILSON DE SOUSA SILVA	FELIPE GURJAO SILVEIRA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	EDILSON DE SOUSA SILVA	HELENICE APARECIDA PASQUIM TOLOTTI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	EDILSON DE SOUSA SILVA	RENATA FABRIS PINTO GURJAO	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	EDILSON DE SOUSA SILVA	SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME	Interessado(a)
02650/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00881/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Responsável
02638/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
02639/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
02640/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
02641/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	EDILSON DE SOUSA SILVA	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
02642/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDUARDO TOSHIYA TSURU	Interessado(a)
02645/21	Verificação de Cumprimento de	Superintendência de Gestão de Suprimentos,	WILBER CARLOS DOS SANTOS	EDNA MENDES DOS REIS	Responsável

	Acordão	Logística e Gastos Públicos Essenciais	COIMBRA	OKABAYASHI	
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ISIS GOMES DE QUEIROZ	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCIO ROGERIO GABRIEL	Responsável
02644/21	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GABRIELA NASCIMENTO DE SOUZA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LAILA RODRIGUES ROCHA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02648/21	Balancete	Companhia de Desenvolvimento de Ariquesmes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Interessado(a)
02649/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA	Interessado(a)

02651/21	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	LUTERO ROSA PARAISO	Responsável
	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	MARCONDES DE CARVALHO	Responsável
02652/21	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA	Responsável
02653/21	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO	Responsável
	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	UELINTON RICARDO DA SILVA	Responsável

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
02636/21	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JENIPHER DUTRA SCHNEIDER BORBA	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Sócrates Aguiar Faria Junior	Interessado(a)	DB/VN
02646/21	Embargos de Declaração	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LOURIMAR ALVES BRANDÃO FILHO	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Câmara Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	Advogado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 45/2021-DGD

No período de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2021 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 138 (cento e trinta e oito) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 11 de janeiro de 2022.

Processos	Quantidade
PACED	6
ÁREA FIM	122
RECURSO	10

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02723/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA KAZUMA LTDA, repres. legal WAGNER LEVINDO e MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02725/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	JOSE RODRIGUES DA COSTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	JULIEVERSON FERNANDES TEIXEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	LEONARDO FALCÃO RIBEIRO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	Leonardo Falcao Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia	Interessado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02654/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02655/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02656/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02657/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02659/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02658/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02660/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02661/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cabixi	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02662/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02663/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de	JOSÉ EULER	Tribunal de Contas do	Interessado(a)

		Cacoal	POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Estado de Rondônia	
02664/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02665/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02666/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02667/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02673/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02676/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02668/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cerejeiras	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02669/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Chupinguaia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02670/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Colorado do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02671/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02677/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02672/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Costa Marques	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02674/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02675/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02678/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02679/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02681/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02684/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02688/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02689/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)

02690/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02691/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cabixi	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02692/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02693/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02694/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02695/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02696/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02697/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02698/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02699/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02700/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02701/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02702/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02703/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02707/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02708/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02709/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02710/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02711/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)

02680/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02712/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02682/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02683/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02685/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02686/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02687/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02704/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02705/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Mirante da Serra	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02706/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02713/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02714/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Seringueiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02715/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02716/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Teixeirópolis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02717/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02718/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Urupá	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02719/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02719/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02720/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)

02721/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02722/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02724/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02726/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Costa Marques	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02727/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02728/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02739/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02741/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02742/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02743/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02744/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02745/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02746/21	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02729/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02730/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02731/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02732/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02733/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02734/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02735/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02736/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do	Interessado(a)

		Pimenteiras do Oeste		Estado de Rondônia	
02737/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02738/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02740/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02747/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Rio Crespo	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02748/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02749/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02750/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Felipe do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02751/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02752/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02753/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Seringueiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02754/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Teixeiraópolis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02755/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02756/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Urupá	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02757/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02758/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vale do Paraíso	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02759/21	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vilhena	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02760/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
02762/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	VAGNER MIRANDA DA SILVA	Interessado(a)

02761/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	SEM INTERESSADOS
02769/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOAO FRANCISCO AFONSO	Interessado(a)
02770/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	SEM INTERESSADOS
02773/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Interessado(a)
02765/21	Consulta	Câmara Municipal de Chupinguaia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI	Interessado(a)
02766/21	Consulta	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANGELA MARIA ESTEVAM DA SILVA	Interessado(a)
02768/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Madalena Dias da Silva	Interessado(a)
02768/21	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Madalena Dias da Silva	Interessado(a)
02771/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jorge Pires de Souza	Interessado(a)
02774/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tênisson Carvalho Santana	Interessado(a)
02775/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antonio Rodrigues Melgar	Interessado(a)
02776/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antonio Seixas dos Santos	Interessado(a)
02777/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jair Soares Silva	Interessado(a)
02778/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Angelo Rodney Coelho	Interessado(a)
02779/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Glauco Pereira Moysés	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
02772/21	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Interessado(a)	DB/VN

02763/21	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Francisco Carlos Almeida Lemos	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado(a)	DB/ST
02767/21	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alan Kuelson Queiroz Feder	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Maria Rodrigues Negreiros	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANE SILVA PAVIN	Advogado(a)	DB/ST
02764/21	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Luciano José da Silva	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 46/2021-DGD

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 46/2021-DGD

No período de 19 de dezembro a 25 de dezembro de 2021 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 47 (Quarenta e sete) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 13 de janeiro de 2022.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	46
RECURSO	1

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02780/21	Representação	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CORNELIO DUARTE DE CARVALHO	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CRISTIANE COSTA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GIANCARLO FRANCO DE MORAIS	Responsável
02789/21	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ANA LAURA LOAYZA DA SILVA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda.	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Renato Lopes	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	RICARDO JORDÃO SANTOS	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TIAGO DOS REIS MAGOGA	Advogado(a)
02792/21	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANA CAROLINA DE ARAUJO BARBOSA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FELIPE GURJAO SILVEIRA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE	Funerária Flor de Liz	Interessado(a)

		Velho	SOUZA		
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Larissa Mendes da Silva Macedo	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RENATA FABRIS PINTO GURJAO	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANA CAROLINA DE ARAUJO BARBOSA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FELIPE GURJAO SILVEIRA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Funerária Flor de Liz	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Larissa Mendes da Silva Macedo	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RENATA FABRIS PINTO GURJAO	Advogado(a)
02781/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vando Eney da Silva	Interessado(a)
02782/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Emanuel Silvio Carlos Bezerra Junior	Interessado(a)
02784/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edevaldo Caetano	Interessado(a)
02785/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jorge Ednelson Mendes	Interessado(a)
02788/21	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ronaldo Padilha de Oliveira	Interessado(a)
02783/21	Consulta	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HANS LUCAS IMMICH	Interessado(a)
00881/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Responsável

02786/21	Edital de Licitação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Responsável
02787/21	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADOS	SEM INTERESSADOS
02790/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ERCILENE CRISTINA MOREIRA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	EURIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PNA Publicidade	Interessado(a)
02791/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	SEM INTERESSADOS

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
02764/21	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Luciano José da Silva	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 28 de setembro de 2021.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 47/2021-DGD

No período de 26 de dezembro a 1 de janeiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 6 (seis) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 17 de janeiro de 2021.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	5
RECURSOS	1

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02793/21	Edital de Concurso Público	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HANS LUCAS IMMICH	Interessado(a)
02794/21	Edital de Processo Simplificado	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
02796/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CHARLENE CAROLINA SOUZA DIAS	Interessado(a)
02797/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Maria Juliete M. T. Mirtes	Interessado(a)
02798/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JUAN ALEX TESTONI	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
02795/21	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR	Advogado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 01/2022-DGD

No período de 02 de janeiro a 08 de janeiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 5 (Cinco) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 15 de janeiro de 2022.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	5

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00001/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TERTULIANO PEREIRA NETO	Interessado(a)
00003/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	KATIANE PAULINA RODRIGUES	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00005/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	FERNANDO FOLLE	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	VANDERLEI TECCHIO	Interessado(a)
00002/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EUCEIR HENRIQUE ROOS	Interessado(a)
00004/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FABIANE BARROS DA SILVA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HUGO VICTOR MARTINS DA SILVA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI	Interessado(a)

Porto Velho, 20 de janeiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 02/2022-DGD

No período de 9 de janeiro a 15 de janeiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 56 (cinquenta e seis) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 17 de janeiro de 2022.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	8
ÁREA FIM	41
RECURSO	6

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00070/21	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00012/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	DJALMA MOREIRA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	ELIAS CRUZ SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	FÁBIO PATRÍCIO NETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	JOÃO SIQUEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Cujubim	PAULO CURI NETO	ROGIANE DA SILVA CRUZ	Responsável
00013/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	GILMAR FERREIRA LEITE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	JOSÉ RAMOS DE MELLO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de	PAULO CURI	LUCIVALDO FABRÍCIO DE	Responsável

	Cumprimento de Execução de Decisão	Candeias do Jamari	NETO	MELO	
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA	Responsável
00028/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	CLAUDIO MARTINS MENDONCA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	LAZARO ELIAS PEREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	PAULO CURI NETO	MARCOS AURELIO MARQUES FLORES	Responsável
00029/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ARI ALVES DE ARAUJO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	CARLOS ANDRE DA SILVA MORAIS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEOSP	Interessado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	DIREÇÃO - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ERNADES DE SOUZA BONFIM	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	FREDERICO LINHARES COUTO	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	JOSE ADENILSON FRANCISCO DA MOTA	Responsável

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	JÚLIO BENIGNO DE SOUSA NETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	LIDIANE COSTA DE SÁ	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	MARCOS ANTONIO MARSICANO DA FRANCA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	SÂMARA DE OLIVEIRA SOUZA	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES	Responsável
00031/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA	Responsável
00034/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	JOSE HERMINIO COELHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	Interessado(A)
00035/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	PAULO CURI NETO	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Responsável
00056/21	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	AGNALDO MUNIZ	Advogado(A)

	de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	CELSO CECCATTO	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	EDILENE SOUZA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	FATIMA LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	JOSÉ BATISTA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	JOSÉ D' ASSUNÇÃO DOS SANTOS	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	LUZINETE CUNHA FERREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONÇA	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	RICARDO SOUSA RODRIGUES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Secretaria de Estado	PAULO CURI	RODRIGO TOSTA	Advogado(A)

	Cumprimento de Execução de Decisão	da Saúde - SESAU	NETO	GIROLDO	
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	SIRLENE MUNIZ FERREIRA CANDIDO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS	Advogado(A)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	YANE EREIRA GUIMARÃES	Advogado(A)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00014/21	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)
00036/21	Balancete	Companhia de Mineracao de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EUCLIDES NOCKO	Interessado(a)
00033/21	Consulta	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANDREIA DA SILVA LUZ	Interessado(a)
00037/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Seringueiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ARMANDO BERNARDO DA SILVA	Interessado(a)
00040/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	DANIEL MARCELINO DA SILVA	Interessado(a)
00041/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00045/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS	Interessado(a)
00046/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	IVAIR JOSE FERNANDES	Interessado(a)
00061/21	Certidão	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSE ALVES PEREIRA	Interessado(a)
00047/21	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da	Secretaria de Estado	FRANCISCO CARVALHO DA	JURANDIR CLAUDIO D	Responsável

	Receita do Estado	de Finanças - SEFIN	SILVA	ADDA	
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00049/21	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NAIR CRISTINA BOTELHO NEVES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RONEY DA SILVA COSTA	Responsável
03330/20	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO	Interessado(a)
	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00064/21	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ALLYNNE BISPO DE FREITAS PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	AMAURI BENEDITO JUNIOR	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CAMILA STREILING TINELI MILANI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CÍCERO ALEXANDRE DE REINHEIMER E TOTTI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	GLEISSON ROGER DA SILVA PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JACKELINE CAVALCANTE LIMA	Interessado(a)

	Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JÉSSICA OLIVEIRA ALENCAR ROMÃO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	MARIA STELLA CEZARIO DE BARROS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ROSINEIA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00066/21	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DANIEL PINHEIRO DE MELO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELENILSON PEREIRA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELUANE SANTOS FIORENTIN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LETICIA CAROLINA VIEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LISETE MARTH	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MAÍSE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WAGNER JÚNIOR COSTA	Interessado(a)
00011/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOÃO LUIS DE CASTRO	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DENIS DONIZETTI DA SILVA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	INTERESSADO(A)	
00053/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado	VALDIVINO CRISPIM DE	I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA	Interessado(a)

		de Rondônia	SOUZA		
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LAERTE GOMES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAESSA KAREN R. DE OLIVEIRA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RODRIGO AIACHE CORDEIRO	Advogado(a)
00009/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA DA PENHA DIAS TEIXEIRA SOUZA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00021/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOAO SANTOS LIBORIO	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00024/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	FERNANDO LIMA FERNANDES	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00015/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA LUIZA MONTANHA TEIXEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Gestor(a)
00019/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	BEATRIZ MIRANDA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável

00020/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Gestor(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS	Advogado(a)	
00017/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CÉLIA SCHULTZ GUEDES	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável	
00023/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA LEONETE MARTINS BRAZ	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Gestor(a)	
00018/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ADRIANA FERREIRA	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável	
00022/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EMILIO CEZAR ABELHA FERRAZ	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável	
00016/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLARICE GHISI MOUTINHO	Interessado(a)	
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO	Responsável	

		Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON		DOS SANTOS VIEIRA	
00026/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IDALINA JULIA CARDOSO	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Gestor(a)
00027/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JUREMA RITA BORGES DOS SANTOS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00025/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FRANCIMEIRY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00039/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA LUIZA DA COSTA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00038/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIZABETH BASTOS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Gestor(a)
00042/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IZA MARIA DA SILVA FILHA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável

		Rondônia - IPERON			
00050/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DANIEL GOMES	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00048/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA AUXILIADORA GARCIA DA SILVA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
00051/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIANA CLARA FERNANDES SALES DE MORAIS	Interessado(a)
00052/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ORZELINA PEREIRA GOMES	Interessado(a)
00055/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ZILDA ROCHA BRITO ALVES	Interessado(a)
00059/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ANA LUCIA DAMASCENO SANTOS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável

00057/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RAUL VIEIRA DE MORAES	Interessado(a)
00058/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RONEY DA SILVA COSTA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	TEREZINHA XIMENES	Interessado(a)

Recursos

Proc esso	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distrib uição*
0003 0/21	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	BENOIT BRITO MENDES	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	EDUARDO CAMPOS MACHADO	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	MARILENE FERREIRA DA SILVA	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	OMAR PIRES DIAS	TIAGO RAMOS PESSOA	Advogado(a)	DB/VN
0003 2/21	Embargos de Declaração	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADOS	SEM INTERESSA DPS	DB/VN
0004 4/21	Embargos de Declaração	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONFÚCIO AIRES MOURA	Ex-Gestor(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABRIS E GURJÃO SOCIEDADE	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	FELIPE GURJÃO SILVEIRA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	RENATA FABRIS PINTO GURJÃO	Advogado(a)	DB/VN

0006 0/21	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	CELIO RENATO DA SILVEIRA	Recorrente	DB/VN
0005 4/21	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CLEODIMAR BALBINOT	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES	Responsável	DB/ST
0004 3/21	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ELIANE REGES DE JESUS	Interessado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ELIEZER SILVA PAIS	Interessado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ELOISIO ANTONIO DA SILVA	Interessado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARILENE BALBINO DA SILVA	Interessado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 03/2022-DGD

No período de 23 de janeiro a 29 de janeiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 35 (trinta e cinco) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 09 de fevereiro de 2022.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	3
ÁREA FIM	24
RECURSO	7

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00181/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
----------	--------------	----------------	---------	-------------	-------

00188/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA, REPRESENTANTE: GUILHERME MENEZES GONÇALVES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ERASMO MEIRELES E SA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	GUILHERME MENEZES GONCALVES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE	Advogado(a)
00192/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	ELIELSON GOMES KRUGER	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE-RO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA	Responsável
00193/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ANTONIO JOSE GEMELLI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSE GEMELLI E ROSELI COUTO GEMELLI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JAILSON RAMALHO FERREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	MÁRIO JORGE DE MEDEIROS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ROSELI COUTO GEMELLI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	WILSON HIDEKAZU KOHARATA	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00165/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)
00166/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOSEILTON BELMOND	Interessado(a)
00179/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GILMAR TOMAZ DE SOUZA	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	WESKLEY BEZERRA DE SOUSA	Responsável
00183/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Interessado(a)
00185/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Interessado(a)
00033/22	Auditoria Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	MARCONDES DE CARVALHO	Responsável
	Auditoria Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	Maria Nilva Cardoso da Costa	Responsável
	Auditoria Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	VITOR HUGO MOURA RODRIGUES	Responsável
00167/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00184/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANA LAURA LOAYZA DA SILVA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GILLIARD DOS SANTOS GOMES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Renato Lopes	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RICARDO JORDÃO SANTOS	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RODRIGO DA SILVA SANTOS	Responsável
00187/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA	MATHEUS KUHN GONCALVES	Procurador(a)

			PEREIRA DE MELLO		
00190/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GTX Engenharia LTDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	IBRAHIM JACOB	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TAMIRIS NOVAIS LOREDO DE MELO SILVA	Interessado(a)
00189/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edcelso de Freitas Nogueira	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Nogueira & Terra Ltda (Doctor Bus)	Interessado(a)
00194/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00195/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00168/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ANER GABRIEL AMARAL DA ROSA	Interessado(a)
00169/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	Sandra maria braga Cavalcante Guimarães	Interessado(a)
00170/22	Reserva Remunerada	Corpo de Bombeiros - CBM	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCO DE ASSIS MARCONE FERREIRA DO NASCIMENTO	Interessado(a)
00171/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	Antonio Marcos Rogério de Carvalho	Interessado(a)
00172/22	Reserva Remunerada	Corpo de Bombeiros - CBM	OMAR PIRES DIAS	João Faustino de Souza	Interessado(a)
00173/22	Reserva Remunerada	Corpo de Bombeiros - CBM	OMAR PIRES DIAS	JONAS FERREIRA DE SOUSA	Interessado(a)
00174/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Estado de Rondônia	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Hospital Infantil São Cosme E Damião	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NÉLIO DE SOUZA SANTOS	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO	Secretaria de Estado da	Interessado(a)

	Contratos	Saúde - SESAU	CRISPIM DE SOUZA	Saúde - Sesau	
	Fiscalização de Atos e Contratos	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SERGIO SILVA PEREIRA	Responsável
00178/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Controladoria Geral do Estado de Rondônia	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Sabor A Mais Comércio de Alimentos Eirele Epp	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Superintendência Estadual de Licitações- Supel	Interessado(a)
00180/22	Representação	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Interessado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Caleche Comercio e Serviços Ltda-Me	Interessado(a)
00182/22	Consulta	Fazenda Pública Estadual	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARCEL LUIS FREITAS	Interessado(a)
00191/22	Consulta	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00176/22	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ALMEIDA E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LUIS EDUARDO MAIORQUIN	Interessado(a)	DB/ST

			MELLO			
00176/22	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ALMEIDA E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Fundo Estadual de Saúde	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIS EDUARDO MAIORQUIN	Interessado(a)	DB/ST
00177/22	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	CELSO AUGUSTO MARIANO	Interessado(a)	DB/ST
01531/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	FELIPE GURJAO SILVEIRA	Interessado(a)	DB/ST
01534/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Interessado(a)	DB/ST
00175/22	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUZIA PEREIRA ALVES	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TATIANE ALENCAR SILVA	Advogado(a)	DB/ST
00186/22	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 04/2022-DGD

No período de 30 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 41 (quarenta e um) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 10 de fevereiro de 2022.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1
ÁREA FIM	32
RECURSO	7

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00205/22	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00217/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURINETO	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURINETO	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURINETO	CRISTIANE SILVA PAVIN	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURINETO	GIULIANO DE TOLEDO VIECILI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURINETO	GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ	Interessado(a)

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
--	--	--	-----------------	--	----------------

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00196/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA	Interessado(a)
02817/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00093/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	KRYS KELLEN ARRUDA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUNA E FREIRE LTDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE	Advogado(a)
00213/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FELIPE MIGUEL DE SOUZA	Interessado(a)
00214/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FELIPE MIGUEL DE SOUZA	Procurador(a)
00216/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MAIRA DE CASTRO COURA CAMPANHA	Interessado(a)
00218/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA	Interessado(a)
00221/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MAXIMINO BEDIN	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE	WELISSON BASILIO DE SOUZA	Interessado(a)

			SOUZA		
00197/22	Edital de Processo Simplificado	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
00198/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Cabixi	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	IZAEL DIAS MOREIRA	Interessado(a)
00207/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	ANTONIO MARCOS PIRES	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	MARCELO ODAIR STEIN	Interessado(a)
	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA	Interessado(a)
00224/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAISSA DA SILVA PAES	Interessado(a)
00199/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CRISTIAN WAGNER MADELA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA	Responsável
00201/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DENILSON DE LIMA RIBEIRO	Interessado(a)
00204/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ILSON BARBOSA MELLO	Interessado(a)
00202/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LEONI TEREZINHA MILCZAREK	Interessado(a)
00203/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ESMERALDA AMBROSIO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00206/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA INES SOARES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00209/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA TEREZA BODEMER	Interessado(a)
00210/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARLI TEREZINHA JAQUEIRA	Interessado(a)
00208/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SUELY ALMEIDA RODRIGUES	Interessado(a)
00211/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ISNALIA DE ALMEIDA	Interessado(a)

		- IPERON			
00223/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA TEREZA BODEMER	Interessado(a)
00228/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE NOGUEIRA DA SILVA	Interessado(a)
00226/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELEONARDO GONÇALVES DE ARRUDA	Interessado(a)
00227/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELISEU MULLER DE SIQUEIRA	Interessado(a)
02787/21	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Responsável
	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Responsável
02172/20	Auditoria de Conformidade	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00212/22	Tomada de Contas Especial	Companhia de Mineração de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	Advogado(a)
00220/22	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00225/22	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vilhena	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ERICA PARDO DALA RIVA	Interessado(a)
00215/22	Consulta	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00222/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DANIEL DOS SANTOS TOSCANO	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GILMAR TOMAZ DE SOUZA	Interessado(a)	DB/ST

01534/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Interessado(a)	DB/ST
01531/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Thiago Leite Flores Pereira	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FELIPE GURJAO SILVEIRA	Interessado(a)	DB/ST
01534/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILVAN RAMOS DE ALMEIDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Interessado(a)	DB/ST
01627/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Pedro Antônio Afonso Pimentel	Interessado(a)	DB/ST
00200/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubens Aleine de Melo Nogueira	Interessado(a)	DB/VN
00234/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABRICIO JEAN BARROS DE OLIVEIRA NERES	Interessado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 05/2022-DGD

No período de 06 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 55 (cinquenta e cinco) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 21 de fevereiro de 2022.

Processos	Quantidade
PACED	3
ÁREA FIM	49
RECURSO	3

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00242/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	JOÃO BATISTA DE LIMA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	PAULO CURI NETO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Responsável
00252/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	HELIO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	PAULO CURI NETO	SUELLEN SANTANA DE JESUS	Responsável
00275/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	ALDAIR JULIO PEREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	MEIRELES INFORMÁTICA LTDA. - ME	Interessado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00231/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IRANI DUARTE SOUZA	Interessado(a)

00232/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCA MARINHO FRANCO	Interessado(a)
00236/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE LOURDES BECCARIA SANTOS	Interessado(a)
00229/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CREUZA FRANCISCA DE LIMA	Interessado(a)
00235/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARINA CONCEICAO DE OLIVEIRA MAIA	Interessado(a)
00233/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JURANDIRA PEREIRA DE CARVALHO E SILVA	Interessado(a)
00230/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE AMERICO DE SOUZA	Interessado(a)
00238/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DOMINGOS MONTALDI LOPES	Interessado(a)
00237/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE NOGUEIRA DA SILVA	Interessado(a)
00239/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDILZA DA MOTA PISA	Interessado(a)
00240/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CELIA NOGUEIRA CUSTODIO	Interessado(a)
00243/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DELMIRA VERISSIMO CORDEIRO	Interessado(a)
00246/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA LEITE DE SOUSA SANTOS	Interessado(a)
00245/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LOURDES DE MOURA GOMES	Interessado(a)
00244/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAO FRANCISCO DE TOLEDO	Interessado(a)
00251/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MATILDE PILAO DE OLIVEIRA	Interessado(a)

		- IPERON			
00250/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUZEMAR MALAQUIAS DUTRA DE MATTOS	Interessado(a)
00247/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDGAR BRASIL BOTELHO	Interessado(a)
00249/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIA JOSE BONINE CROTI	Interessado(a)
00248/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE FATIMA MARTINS FERREIRA	Interessado(a)
00253/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ONALDO GUILHERME DA SILVA	Interessado(a)
00254/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA	Interessado(a)
00256/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EMILIA TERRES FERREIRA	Interessado(a)
00257/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	Interessado(a)
00258/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELIANE FERDINANDI PORCEL	Interessado(a)
00259/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO CARLOS SOARES	Interessado(a)
00260/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARGARETH ALVES CARDOSO	Interessado(a)
00261/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAO ANTONIO DA SILVA	Interessado(a)
00266/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TEREZINHA DA SILVA SANTOS	Interessado(a)
00268/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JAIME GONCALVES DA ROSA	Interessado(a)
00269/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	ERIVAN OLIVEIRA	MARIA DE FATIMA DOS	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON	DA SILVA	SANTOS COELHO	
00270/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SANDRA MARIA DO CARMO SANTOS	Interessado(a)
00271/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NADYLSON MARCELINO BRANDÃO RODRIGUES	Interessado(a)
00272/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CEZAR EDUARDO DA COSTA MANSO	Interessado(a)
00274/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDNA MARIA DA SILVA	Interessado(a)
00276/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANAIR MARIA DE SOUSA	Interessado(a)
00278/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLAUDIO APARECIDO CONTRICIANI	Interessado(a)
00280/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCA MEJIA	Interessado(a)
00281/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIA DAMASCENA FERREIRA	Interessado(a)
00282/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA	Interessado(a)
00241/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	DENAIR PEDRO DA SILVA	Interessado(a)
00255/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Interessado(a)
00881/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUZA SILVA	FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUZA SILVA	OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUZA SILVA	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Responsável
00262/22	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da	Secretaria de Estado de	JOSÉ EULER POTYGUARA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE	Interessado(a)

	Receita do Estado	Finanças - SEFIN	PEREIRA DE MELLO	RONDÔNIA	
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00267/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ALDAIR JULIO PEREIRA	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ARETUZA COSTA LEITAO	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MAIRA DE CASTRO COURA CAMPANHA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ROBSON GOMES DE MOURA	Responsável
00273/22	Consulta	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCELINO NATALICIO PEREIRA	Interessado(a)
00277/22	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ROSINEIDE KEMPIM	Responsável
00277/22	Edital de Licitação	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ROSINEIDE KEMPIM	Responsável
00279/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROBESPIERI POCAI MENDES	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00263/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	CELIO RENATO DA SILVEIRA	Interessado(a)	DB/VN

	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	DB/VN
00264/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDIVALDO DE MENEZES	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EMANUEL NERI PIEDADE	Advogado(a)	DB/ST
00265/22	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSEMAR PEUSA SILVA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RUBENS ALEINE DE MELO NOGUEIRA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SILMO DA SILVA SANTANA	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 06/2022-DGD

No período de 13 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 74 (setenta e quatro) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 03 de março de 2022.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	3
ÁREA FIM	63
RECURSO	7

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00300/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00291/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	DOUGLAS DAGOBERTO PAULA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	MAXSAMARA LEITE SILVA	Interessado(a)
00318/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	PAULO CURI NETO	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	PAULO CURI NETO	DHIEMES MARQUES DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	PAULO CURI NETO	EDINO PORFIRIO DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	PAULO CURI NETO	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Castanheiras	PAULO CURI NETO	EVELYN CRISTINA ROCHA OLIVEIRA NOIA	Responsável
00324/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	CHARLESON SANCHEZ MATOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	JOCILENE PINHEIRO BARROS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAJARÁ-MIRIM	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	RAFAEL RIPKE TADEU RABELO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	RAISSA DA SILVA PAES	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00283/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE DIAS MOREIRA	Interessado(a)
00285/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLAUDIO APARECIDO CONTRICIANI	Interessado(a)
00285/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAUDIO APARECIDO CONTRICIANI	Interessado(a)
00286/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ELZA GARBOSSA	Interessado(a)
00288/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCA TEIXEIRA SAMPAIO	Interessado(a)
00290/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIETE DA CUNHA FERREIRA	Interessado(a)
00292/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCA OTACINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA ASEVEDO	Interessado(a)
00293/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Monte Negro	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA JOSE DA SILVA RONCONI	Interessado(a)
00295/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	EMILIA TERRES FERREIRA	Interessado(a)
00297/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAO FRANCISCO DE TOLEDO	Interessado(a)
00296/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DOMINGOS MONTALDI LOPES	Interessado(a)
00294/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARGARETH ALVES CARDOSO	Interessado(a)

00298/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSEFA MARTINS DA CUNHA AZEVEDO	Interessado(a)
00303/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDUARDO NUNES DE VASCONCELOS	Interessado(a)
00305/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	MARIA DE FATIMA MERENCIO	Interessado(a)
00306/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIETE MACENA DE MORAES	Interessado(a)
00307/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUDINEA GOMES DO LIVRAMENTO	Interessado(a)
00309/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	MARIA DOROTEIA PASSOS BORGES	Interessado(a)
00310/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA CIRLENE FERNANDES BARROSO	Interessado(a)
00312/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DO SOCORRO FONSECA LEONARDO	Interessado(a)
00313/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	JAIR NINK BARROS	Interessado(a)
00314/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA VERA FEITOZA FAE MACIEL	Interessado(a)
00315/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA ROSILEIA ALVES RIBEIRO	Interessado(a)
00316/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA LUIZA SANTANA	Interessado(a)
00319/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	EDGARD JOHNS CUELLAR	Interessado(a)
00321/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ARLENE LEITAO DE ARAUJO GABRIEL	Interessado(a)
00323/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIA BARROS DE SOUZA	Interessado(a)
00284/22	Edital de Processo Simplificado	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEVERSON BRANCALHAO DA SILVA	Interessado(a)
00289/22	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MAXSAMARA LEITE SILVA	Interessado(a)
00435/21	Auditoria Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE	Interessado(a)

			SILVA	RONDÔNIA	
00299/22	Consulta	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ	Advogado(a)
	Consulta	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GIOVAN DAMO	Interessado(a)
00334/22	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM	Interessado(a)
	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Advogado(a)
	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CELIO DE JESUS LANG	Interessado(a)
	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS	Advogado(a)
	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JEFERSON ARAUJO SODRE	Advogado(a)
	Consulta	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAPHAEL BRAGA MACIEL	Advogado(a)
00301/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO PAVAN	Interessado(a)
00331/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	Interessado(a)
00332/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	Interessado(a)
00308/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDIMAR CRISPIN DIAS	Interessado(a)
00325/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00327/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDIMAR CRISPIN DIAS	Interessado(a)
00311/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADOS	Sem Interessados
00881/21	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	Responsável
	Fiscalização de Atos e Contratos	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Fiscalização de Atos e	Câmara Municipal de	JOSÉ EULER POTYGUARA	VICTOR MORELLEY	Responsável

	Contratos	Porto Velho	PEREIRA DE MELLO	DANTAS MOREIRA	
00317/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SONIA MARIA MARCOS DOS SANTOS DA COSTA	Interessado(a)
00320/22	Auditoria Operacional	Prefeitura Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Interessado(a)
	Auditoria Operacional	Prefeitura Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARIA EMILIA DO ROSARIO	Interessado(a)
00322/22	Auditoria Operacional	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANDREZA JUSTINA DIAS	Interessado(a)
	Auditoria Operacional	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JUAN ALEX TESTONI	Interessado(a)
02319/20	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01040/21	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PAULO JOSE DA SILVA	Interessado(a)
00328/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ADILÇA DIAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	NAYARA AMARANTE DOS SANTOS	Interessado(a)
00329/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	DENISE RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	EUQUELISSON LOURENÇO PORTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FABIANO JUNIOR DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GENIVAL VELOSO DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JAIRO HENRIQUE PEREIRA MOREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RICARLOS SANTANA DA CUNHA	Interessado(a)

	Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SANDRA MARIA FONSECA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WANDERLEI LOPES DE MORAES	Interessado(a)
00330/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALDEIR FERREIRA DE SOUZA	Interessado(a)
00329/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DENISE RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EUQUELISSON LOURENÇO PORTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FABIANO JUNIOR DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GENIVAL VELOSO DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JAIRO HENRIQUE PEREIRA MOREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NATHELLY FERNANDA SCHMOLLER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RICARLOS SANTANA DA CUNHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SANDRA MARIA FONSECA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Corumbiara	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	WANDERLEI LOPES DE MORAES	Interessado(a)
00333/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAYANE DE MATOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DIELE DE SOUZA FARIAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Prefeitura Municipal	ERIVAN OLIVEIRA	DIESON FRANCISCO	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário	de Vilhena	DA SILVA	FONTES	
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HOSANA PINTO DA CRUZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSILENE ACCIARI BARBOSA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VANESSA BOTELHO SOARES POLETINI	Interessado(a)
00335/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADAICE MARINELLO DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)
00337/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELOISE MOREIRA CAMPOS MONTEIRO BARRETO	Interessado(a)
00339/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FAUES RODRIGUES DE SÁ	Interessado(a)
00338/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DIONES DUTRA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WEBERSON FERREIRA NILLIO	Interessado(a)
00340/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNA GROBBERIO TRANCOSO	Interessado(a)
00341/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUANA DOS SANTOS MARTINS REINERS	Interessado(a)
00342/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANDERSON MUTZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANTONIO MARCIO DA SILVA SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EZEQUIEL DA SILVA	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GABRIEL TENÓRIO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILCILEI DOS SANTOS LEITE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HELIO CANDIDO SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LEANDRO TAVARES PAIXAO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MERIEL FURTADO TEIXEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RODRIGO BARBOSA ALCAZAR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WALACE GONÇALVES CABRAL	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WELLINGTON OLIVEIRA TAVARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WILLIAN BENFICA DOS SANTOS	Interessado(a)
00343/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAFAEL GONCALVES FIGUEIREDO	Interessado(a)
00344/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDRE HENRIQUE PINTO MARQUES CARACAS	Interessado(a)
00346/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA	Interessado(a)
00345/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA DE ALENCAR	Interessado(a)
00336/22	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ACASSIA FALCAO METZKER OLIVEIRA	Responsável
	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	EDILSON DE SOUSA SILVA	DANIEL MARCELINO DA SILVA	Responsável
00347/22	Edital de Licitação	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Interessado(a)

			MELLO		
	Edital de Licitação	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00287/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEODIMAR BALBINOT	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES	Interessado(a)	DB/VN
00326/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ELIANA PASINI	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR	Procurador(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RONDÔNIA - MPC/TCE/RO	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	Responsável	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO	Responsável	DB/VN
Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	Interessado(a)	DB/VN	

00186/22	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)	DB/VN
00186/22	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)	DB/VN
00302/22	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOB DA SILVA FERREIRA	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCO VINICIUS DE ASSIS ESPINDOLA	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	THALES MARQUES RODRIGUES	Advogado(a)	DB/VN
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Interessado(a)	DB/VN
01627/21	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL	Interessado(a)	DB/ST
00304/22	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS	Advogado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 04 de março de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Pauta de Julgamento Virtual – Departamento da 1ª Câmara

2ª Sessão Ordinária – de 28.3.2022 a 1.4.2022

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **2ª Sessão Ordinária do Departamento da 1ª Câmara, a ser realizada entre às 9 horas do dia 28 de março de 2022 (segunda-feira) e às 17 horas do dia 1 de abril de 2022 (sexta-feira).**

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelo membro do Ministério Público de Contas, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos ao do relator.

1 - Processo-e n. 02964/20 – (Processo Origem: 06475/17) - Pedido de Reexame
Interessada: Andrea Castro de Aquino Malaquias - CPF nº 004.080.667-76
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01140/20, Processo 06475/17.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB nº. 635, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB nº. 2013, Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB nº. 0016/1995, Márcio Melo Nogueira - OAB nº. 2827
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 02802/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Samuel Carvalho da Silva - CPF nº 658.696.052-53
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

3 - Processo-e n. 02213/21 – Representação
Interessada: Medicar Emergências Médicas Campinas Ltda - CNPJ nº 03.563.718/0001-84
Responsáveis: Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Israel Evangelista da Silva - CPF nº 015.410.572-44, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20
Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 668/2021/SIGMA/ SUPEL/ RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogada: Andreia Gomes de Lima - OAB nº. 358667 OAB/SP
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 02391/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Celso Santin - CPF nº 663.086.319-49
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Corpo de Bombeiros – CBM
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

5 - Processo-e n. 01730/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Adilson Souza de França - CPF nº 220.964.262-00
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

6 - Processo-e n. 01706/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Valdemir Carlos de Goes - CPF nº 348.603.982-20
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Porto Velho, 16 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara